



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

PARANÁ

Etiqueta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 032

DIPENSA DE LICITACAO Nº 08/2016

DATA DA ABERTURA:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria Atuarial.

RECURSOS:

(504) 16.01.09.272.0016.2.007.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros
– PJ – 1000 – Departamento de Gestão Previdenciária.

CRITÉRIO: Menor Preço

3				13		
4				14		
5				15		
6				16		
7				17		
8				18		
9				19		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89



Siqueira Campos, 01 de abril de 2016.

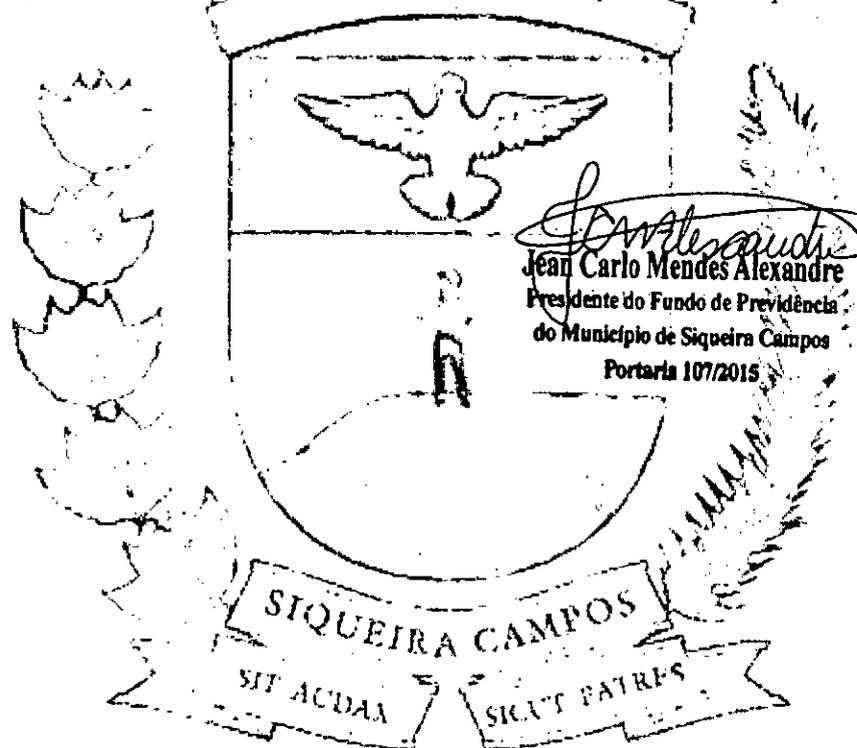
MEMORANDO INTERNO Nº 001/2016

DE: Departamento de Gestão Previdenciária

PARA: Divisão de Licitações

ASSUNTO: Licitação

Solicito a vossa senhoria a realização de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na realização de Calculo Atuarial, visando o cumprimento das normas estabelecidas pelo MPAS, referentes ao Fundo de Previdência e a Prefeitura Municipal.



Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro

Fone: (043) 3571-1122 – CEP: 84.940-000

SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ



Envio pcl462016

Curitiba, 8 de Março de 2016.

Sr. Jean Carlos Mendes Alexandre
Fundo de Previdência Municipal de Siqueira Campos
Siqueira Campos -PR

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta de serviços atuariais para avaliação do Regime Próprio de Previdência, em atendimento à obrigatoriedade prevista na Lei 9.717/99 e considerando os critérios atuariais previstos na Portaria MPS 403/08. Abaixo relacionamos os serviços a serem prestados:

- ✓ Realizar cálculo atuarial para reavaliar o Plano existente.
- ✓ Elaborar alternativas de financiamento para que o Regime apresente equilíbrio financeiro e atuarial.
- ✓ Apurar as Provisões Matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o Plano de Custeio para o próximo exercício.
- ✓ Apresentar o Demonstrativo de Projeções Atuariais de Receitas e Despesas Previdenciárias (Anexo XIII do RREO).
- ✓ Preencher o DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial e apresentar o Demonstrativo de Projeção Atuarial da LRF.
- ✓ Apresentar um Relatório de Avaliação Atuarial detalhado.
- ✓ Apresentar a Nota Técnica Atuarial, a ser encaminhada ao MPS – Ministério da Previdência Social.

A título de remuneração pelos serviços, propomos o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), a serem pagos na entrega do trabalho. Esta proposta tem validade de 90 dias.

Aguardamos seu pronunciamento e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Luiz Claudio Kogut
Atuário Miba 1.308
Sócio- Gerente da

Actuarial – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda - EPP



CLIENTES REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA EM 2015

RPPS Estaduais		
AMAZONPREV – Fundo de Previdência do Estado do Amazonas		
ALPREVIDÊNCIA – Regime Próprio de Previdência Social de Alagoas		
FUNAPE - Regime Próprio de Previdência Social de Pernambuco		
RPPS Municipais		
Almirante Tamandaré-PR	General Salgado-SP	Piçarras-SC
Angélica-MS	Gravatá-PE	Pinhão-PR
Arapongas-PR	Guaimbê-SP	Piên-PR
Araucária-PR	Guairaçá-PR	Pitanga-PR
Avaré-SP	Guaraci-SP	Pombos-PE
Barracão-PR	Guarapuava-PR	Pomerode-SC
Bauru-SP	Itapoá-SC	Porto Belo-SC
Bayeux-PB	Itaguajé-PR	Porto Ferreira-SP
Bela Vista do Paraíso-PR	Itaquiraí-MS	Ponta Porã-MS
Bodoquena-MS	Jaborandi-SP	Prudentópolis-PR
Bom Conselho-PE	Janiópolis -PR	Quitandinha-PR
Cacimbas -PB	Jardim-MS	Rancho Alegre D' Oeste-PR
Cachoeirinha-PE	Joinville-SC	Renascença-PR
Camaragibe -PE	Julio Mesquita-SP	Remígio-PB
Camboriú-SC	Jumirim-SP	Rio Azul-PR
Campina do Simão-PR	Lagoa da Canoa-AL	Rio Brilhante-MS
Campo do Tenente-PR	Laranjal-PR	Rio Negro-PR
Campo Mourão-PR	Londrina-PR	Rio Verde de Mato Grosso-MS
Craíbas-AL	Luiziana-PR	Rolândia-PR
Camutanga-PE	Macatuba-SP	Santa Rita D' Oeste-SP
Chapadão do Sul-MS	Macaubal-SP	São Cristóvão do Sul-SC
Contenda-PR	Mandirituba-PR	São Jorge do Patrocínio-PR
Cruzeiro do Sul-PR	Maracaju-MS	São José dos Pinhais-PR
Curitiba-PR	Maringá-PR	São Sebastião de Lagoa de Roça-PB
Desterro-PB	Monções-SP	Siqueira Campos-PR
Dois Córregos-SP	Neves Paulista-SP	Tacuru-MS
Dois Irmãos do Buriti-MS	Nova Alvorada do Sul-MS	Tamboara-PR
Dourados-MS	Nova Andradina-MS	Tapejara -PR
Esperança-PB	Nova Castilho -SP	Terra Boa-PR
Fazenda Rio Grande-PR	Nova Luzitânia-SP	Tijucas-SC
Flor da Serra do Sul-PR	Nova Prata do Iguaçú-PR	Turiúba-SP
Floreal-SP	Ourinhos-SP	Turmalina-SP
Flores -PE	Paranaguá-PR	União Paulista-SP
Foz do Iguaçú-PR	Pesqueira-PE	Zacarias-SP



RESOLUÇÃO IBA Nº 04 2015

Publicada em 14 de julho de 2015

Estabelece a TABELA REFERENCIAL DE HONORÁRIOS EM ESPECIAL PARA AVALIAÇÕES ATUARIAIS DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA, faz recomendações sobre CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE SERVIÇOS ATUARIAIS e dá outras providências relacionadas com os honorários a serem cobrados pela realização de serviços atuariais em geral.

O INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA – IBA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO

O impacto financeiro e orçamentário para toda a sociedade brasileira em virtude dos serviços atuariais prestados aos Governos Estaduais e Municipais e aos seus respectivos Regimes Próprios de Previdência;

A fiscalização atuante do Ministério da Previdência, dos Tribunais de Contas dos Estados e de outras Autarquias ou Entidades em relação aos estudos atuariais;

A indispensável divulgação de padrões mínimos para as entidades públicas que necessitam contratar estes serviços;

A obrigatória orientação dos atuários que pretendem atuar neste segmento ou em segmentos correlatos; e



O disposto no Capítulo III – DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS DO ATUÁRIO, em especial no Art. 11, do Código de Ética Profissional do Atuário do Instituto Brasileiro de Atuária – IBA,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a seguinte TABELA REFERENCIAL DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES ATUARIAIS ANUAIS OU EXTRAORDINÁRIAS DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA.

Porte da Contratante	Valor Mínimo (R\$)
Pequeno Porte (Até 1.000 servidores)	4.000,00
Médio Porte (de 1.001 até 5.000 servidores)	5.000,00
Grande Porte (Acima de 5.000 servidores)	6.500,00

§1º Caso o RPPS tenha implementado a modalidade de Segregação de Massas, o valor da tabela acima deve ser acrescido de 20% (vinte por cento).

§2º Os valores sugeridos referem-se aos serviços de avaliação anual, por prazo determinado, serviços de assessoria e consultoria atuarial permanente deverão ser objeto de procedimento licitatório.

§3º Nos valores sugeridos não estão incluídos custos com deslocamentos, passagens e estadias para coleta de dados, discussão e apresentação dos resultados das avaliações atuariais, se necessários, estes valores devem ser avaliados à parte e adicionados aos valores sugeridos.

§4º Com periodicidade não inferior a 1 (um) ano, os valores da TABELA REFERENCIAL DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES ATUARIAIS OU



EXTRAORDINÁRIAS DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA serão revistos, entrando em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da vigência da correspondente Resolução IBA que estabelecer a revisão de valores.

§5º Aplicam-se, também, os valores da TABELA REFERENCIAL DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES ATUARIAIS ANUAIS OU EXTRAORDINÁRIAS DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA aos trabalhos de Avaliações Atuariais de quaisquer Plano de Previdência Complementar em que existam riscos de natureza atuarial envolvidos.

Art. 2º Recomenda-se no caso de contratações onde seja necessário um procedimento licitatório, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, deverão utilizar a modalidade TÉCNICA E PREÇO, onde além do menor preço, deverá ser avaliada a qualificação e experiência do atuário.

§1º Em nenhuma hipótese os serviços de natureza atuarial deverão ser contratados em qualquer das modalidades de PREGÃO DE PREÇOS, uma vez que este tipo de procedimento não garante isonomia entre os participantes e leva a preços aviltantes conta a dignidade dos profissionais.

Art. 3º Para qualquer contratação de serviços de natureza atuarial é indispensável que o Contratante se certifique que o profissional esteja legalmente habilitado para o exercício da profissão de atuário e em dia com suas obrigações estatutárias, mediante a apresentação da DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE expedida pelo IBA – Instituto Brasileiro de Atuária.

Art. 4º Tendo em vista a sua importância vital para o desenvolvimento e sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência, em nenhuma hipótese a prestação de serviços atuariais poderá ser efetivada por outros profissionais,



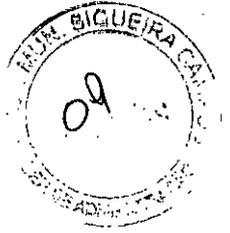
e no caso de empresas de consultoria, a mesma deverá ser inscrita no IBA – Instituto Brasileiro de Atuária como CIBA, sócio coletivo prestador de serviços atuariais.

§1º O IBA – Instituto Brasileiro de Atuária não recomenda a contratação de serviços de natureza atuarial por empresas de consultoria não especializada ou instituições financeiras.

§2º É expressamente vedada a prestação de serviços de natureza atuarial, como complemento de serviços não compreendidos pela realização de avaliações atuariais anuais ou extraordinárias ou ainda que seja oferecido gratuitamente ou por preços irrisórios para dar reciprocidade à realização de aplicações financeiras ou de assessoramento nos investimentos do Plano objeto da avaliação atuarial.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Flavio Vieira Machado da Cunha Castro .
Presidente do IBA



AO
FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

Prezados Senhores,

Apresentamos proposta para Avaliação **Atuarial** para o Regime Próprio de Previdência No valor de R\$ 5.500.00 (Cinco mil e quinhentos reais) para cada ano de vigência do Contrato, a serem pagos até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da assinatura do contrato.

5. CUSTO DO PROJETO

A vigência do contrato será de **01 ou até 05** anos.

5. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

O instrumento de contratação discriminará as demais obrigações da contratante, pormenorizando o regime de trabalho a ser realizado.

Siqueira Campos, Pr 10 de Março de 2016

GELCIO GONÇALVES DE MATTOS
Gerente Geral
Mat. 025.531-0
Ao. Cidade Siqueira Campos/PR





GC-2015/151

São Paulo/SP, 09 de Março de 2016.

Ao

Fundo de Previdência Municipal de Siqueira Campos - PR

REF.: PROPOSTA DE AVALIAÇÃO ATUARIAL

Prezados Senhores,

Conforme solicitado, apresentamos nossa proposta de Prestação de Serviços Técnicos Atuariais, conforme abaixo:

1- DO OBJETO

A Avaliação Atuarial será elaborada de conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais Nº 47, de 05/07/2005, Nº 41, de 19/12/2003 e Nº 20, de 16/12/1998, Lei Federal Nº 9.717 de 27/11/1998, Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, Portaria nº 172 de 11/02/2005, Portaria nº 403 de 10/12/2008 do MPS e demais legislações que regem normas previdenciárias e técnicas de atuária que compreenderá:

- a) Determinar o nível de contribuição dos segurados e do órgão empregador;
- b) Calcular a Reserva Matemática ou Fundo de Previdência necessário à manutenção dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder;
- c) Projeção dos valores a serem recebidos do Regime Geral da Previdência Social, através da Compensação Financeira, conforme dispõe a Lei Nº 7.796/99, Decreto Nº 3.112/99 e Portaria Nº 6.209/99.
- d) Síntese dos Resultados da Avaliação Atuarial do Fluxo Financeiro do Fundo de Previdência para os próximos 75 anos;
- e) Parecer Atuarial Conclusivo;
- f) Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA);
- g) Nota Técnica Atuarial;



h) Demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias para os próximos 35 (trinta e cinco) anos, conforme Art. 53, § 1º Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

i) Realização de visita técnica na sede da CONTRATANTE, para apresentação dos resultados da avaliação atuarial.

2- DAS INFORMAÇÕES

2.1. Data Base das Informações.

2.2. Valor total contábil do (patrimônio) do fundo de previdência na mesma data base.

2.3. Data de desvinculação do Regime Geral de Previdência Social.

2.4. Percentuais de contribuições mensais atualmente praticados.

2.5. As informações cadastrais dos Servidores Ativos, Aposentados (inativos) e Pensionistas deverão ser entregues conforme layout.

2.6. Demonstrativo dos gastos nos últimos 36 meses.

2.7. Crescimento salarial.

*** Serão entregues 02(duas) vias da Avaliação Atuarial e 01(uma) via do DRAA.**

3- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço para o desenvolvimento da Avaliação Atuarial será de **R\$ 6.800,00** (Seis mil e oitocentos mil reais);

4- DO PRAZO DE ENTREGA DOS TRABALHOS



Será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega das informações constantes do item 1.

Atenciosamente,

Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda
Eduardo Pereira dos Santos
Gerente Comercial

Anexo:

- Minuta de Contrato de Prestação de Serviços Profissionais

ETAA- Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.
Avenida Afonso Mariano Fagundes, 137 – Saúde
04054-000 – São Paulo – SP
Fone: (11) 2626-7045 – Fax: (11) 5055.2556
CNPJ: 57.125.353/0001-35
E-mail: rpps@etaa.com.br
Visite nosso site: www.etaa.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ
Marechal Deodoro, 1837 - Centro, Siqueira Campos - PR
CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89



COMUNICADO INTERNO

De:

Setor de Licitações

Para:

Gabinete do Prefeito

Siqueira Campos, PR, 01 de abril de 2016.

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência, a competente autorização para que possamos realizar **Dispensa de Licitação**, nos termos do art. 24, II da Lei 8.666/93, para contratação de empresa especializada em prestar serviços de assessoria e consultoria atuarial para o Regime Próprio de Previdência dos servidores municipais.

Informamos que a contratação de prestação de serviços será da empresa **Caixa Econômica Federal**, inscrita no CNPJ: **00.360.305/0001-04**, sendo a empresa que apresentou menor preço de mercado. O valor total do contrato corresponderá à quantia de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Atenciosamente,



Robson da Silva Reis
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

Marechal Deodoro, 1837 - Centro, Siqueira Campos - PR

CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89



COMUNICADO INTERNO

De: Gabinete do Prefeito

Para: Departamento de Administração.

Siqueira Campos, PR, 04 de abril de 2016.

Prezado Senhor,

Pelo presente profiro competente autorização para que possamos realizar DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24 II da Lei 8.666/93, para contratação de empresa especializada em prestar serviços de assessoria e consultoria atuarial para o Regime Próprio de Previdência dos servidores municipais.

Por oportuno, solicito o encaminhamento do processo à Divisão de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa.

E visando impor legalidade aos atos públicos, após deverá ser encaminhado à Assessoria Jurídica desta municipalidade, para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente,

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR

CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89



MEMORANDO INTERNO

De: Departamento de Administração.

Para: Divisão de Contabilidade.

Data: 04/04/2016.

Prezado Senhores,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos financeiros para fazer face ao ônus decorrente a realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 24 II da Lei 8.666/93, para contratação de empresa especializada em prestar serviços de assessoria e consultoria atuarial para o Regime Próprio de Previdência dos servidores municipais

Informamos que a contratação de prestação de serviços será da empresa Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ: 00.360.305/0001-04, sendo a empresa que apresentou menor preço de mercado. O valor total do contrato corresponderá à quantia de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Atenciosamente,

Robson da Silva Reis
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89



Siqueira Campos, 04 de abril de 2016.

MEMORANDO INTERNO

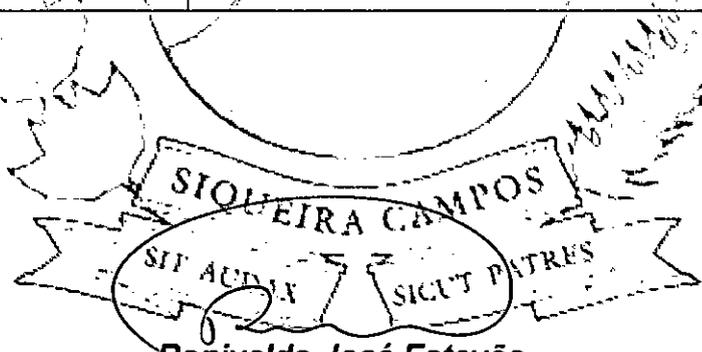
DE: Divisão de Contabilidade

PARA: Departamento de Administração

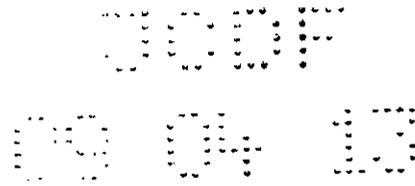
Conforme solicitação segue a dotação para realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de acessória e consultoria atuarial para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais.

De acordo com o Departamento de Administração, a empresa que será contratada é a **CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04**, visto que foi a empresa que apresentou o menor preço de mercado. O valor total do contrato corresponderá à quantia de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(504) 16.01.09.272.0016.2.007.3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros = PJ	1000	Departamento de Gestão Previdenciária
ELEMENTO	DESCRIÇÃO		
3.3.90.30.39.99.99.00.00	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ		



Ronivaldo José Estevão
Contador
CRC/PR 063.947/O-7



§ 2º A exclusão da Ordem só poderá ser proposta ao Presidente da República ou ao Ministro de Estado da Defesa, quando aprovada por unanimidade dos membros do Conselho.

.....* (NR)

*Art. 34. O Conselho da Ordem realizará anualmente, em data a ser definida pelo Chanceler da Ordem por proposta do Secretário da Ordem, sessão ordinária para exame e julgamento das propostas de promoção e admissão e para análise de outros assuntos que exijam o pronunciamento do Conselho." (NR)

*Art. 35. Publicado no Diário Oficial da União o ato de admissão ou de promoção, o Chanceler da Ordem mandará expedir o competente diploma.

.....* (NR)

*Art. 42-A. Em caso de admissão ou promoção post mortem, a entrega da condecoração será feita à pessoa designada pela família do agraciado

Parágrafo único. No caso do caput, a condecoração não será imposta na pessoa designada pela família para recebê-la e será entregue em seu estajo de acondicionamento." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados:

I - a alínea "c" do inciso II do caput do art. 33 do Anexo I ao Decreto nº 3.522, de 26 de junho de 2000; e

II - o Anexo II ao Decreto nº 3.522, de 26 de junho de 2000.

Brasília, 28 de março de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 7.973, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Aprova o Estatuto da Caixa Econômica Federal - CEF e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969,

DECRETA:

Art. 1º É aprovado, na forma do Anexo, o Estatuto da Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008;

II - o Decreto nº 6.796, de 17 de março de 2009; e

III - o Decreto nº 7.036, de 29 de janeiro de 2010.

Brasília, 28 de março de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Chefe de Gabinete

ANEXO

ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Caixa Econômica Federal - CEF é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda

Art. 2º A CEF tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território nacional, e poderá criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento em outros locais do País e no exterior.

Art. 3º A CEF é instituição integrante do sistema financeiro nacional e auxiliar da execução da política de crédito do Governo federal, e sujeita-se às normas e decisões dos órgãos competentes e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art. 4º A administração da CEF respeitará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e os seguintes preceitos:

I - programação e coordenação de suas atividades, em todos os níveis administrativos;

II - desconcentração da autoridade executiva para assegurar maior eficiência e agilidade às atividades-fim, com descentralização e desburocratização dos serviços e operações;

III - racionalização dos gastos administrativos;

IV - simplificação de sua estrutura, evitando o excesso de níveis hierárquicos;

V - incentivo ao aumento da produtividade, da qualidade e da eficiência dos serviços;

VI - aplicação de regras de governança corporativa e dos princípios de responsabilidade social empresarial; e

VII - administração de negócios direcionada pelo gerenciamento de risco.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 5º A CEF tem por objetivos:

I - receber depósitos, a qualquer título, inclusive os garantidos pela União, em especial os de economia popular, com o propósito de incentivar e educar a população brasileira nos hábitos de poupança e fomentar o crédito em todas as regiões do País;

II - prestar serviços bancários de qualquer natureza, por meio de operações ativas, passivas e acessórias, inclusive da intermediação e suprimento financeiro, sob suas múltiplas formas;

III - administrar, com exclusividade, os serviços das loterias federais, nos termos da legislação específica;

IV - exercer o monopólio das operações de probor civil em caráter permanente e contínuo;

V - prestar serviços delegados pelo Governo federal e prestar serviços, mediante convênio, com outras entidades ou empresas, observada sua estrutura e natureza de instituição financeira;

VI - realizar quaisquer operações, serviços e atividades negociais nos mercados financeiros e de capitais, internos ou externos;

VII - efetuar operações de subscrição, aquisição e distribuição de ações, obrigações e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários no mercado de capitais, para investimento ou revenda;

VIII - realizar operações relacionadas à emissão e à administração de cartões, inclusive os cartões relacionados ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nas modalidades alimentação e refeição;

IX - realizar operações de câmbio;

X - realizar operações de corretagem de seguros e de valores mobiliários, arrendamento residencial e mercantil, inclusive sob a forma de leasing;

XI - prestar, direta ou indiretamente, serviços relacionados às atividades de fomento da cultura e do turismo, inclusive mediante intermediação e apoio financeiro;

XII - atuar como agente financeiro dos programas oficiais de habitação e saneamento e como principal órgão de execução da política habitacional e de saneamento do Governo federal, e operar como sociedade de crédito imobiliário para promover o acesso à moradia, especialmente para a população de menor renda;

XIII - atuar como agente operador e financeiro do FGTS;

XIV - administrar fundos e programas delegados pelo Governo federal;

XV - conceder empréstimos e financiamentos de natureza social de acordo com a política do Governo federal, observadas as condições de retorno, que deverão, no mínimo, ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado;

XVI - manter linhas de crédito específicas para as microempresas e para as empresas de pequeno porte;

XVII - realizar, na qualidade de agente do Governo federal, por conta e ordem deste, quaisquer operações ou serviços que lhe forem delegados, nos mercados financeiro e de capitais;

XVIII - prestar serviços de custódia de valores mobiliários;

XIX - prestar serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento de atividades econômicas, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas a sua área de atuação, diretamente ou mediante convênio ou consórcio com órgãos, entidades ou empresas;

XX - atuar na exploração comercial de mercado digital voltada para seus fins institucionais;

XXI - atuar em projetos e programas de cooperação técnica internacional para auxiliar na solução de problemas sociais e econômicos; e

XXII - realizar, na forma fixada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho de Administração da CEF, aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas especificamente a apoiar projetos e investimentos de caráter socioeconômico, que se enquadrarem em seus programas e ações, que beneficiem prioritariamente a população de baixa renda, e principalmente nas áreas de habitação de interesse social, saneamento ambiental, gestão ambiental, geração de trabalho e renda, saúde, educação, desportos, cultura, justiça, alimentação, desenvolvimento institucional, desenvolvimento rural, e outras vinculadas ao desenvolvimento sustentável, na forma fixada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho de Administração da CEF.

§ 1º No desempenho de seus objetivos, a CEF opera ainda no recebimento de:

I - depósitos judiciais, na forma da lei; e

II - depósitos de disponibilidades de caixa dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, observada a legislação pertinente.

§ 2º A atuação prevista no inciso XXI do caput deverá ocorrer em colaboração com o órgão ou entidade da União competente para coordenar a cooperação técnica internacional.

CAPÍTULO III
DO CAPITAL

Art. 6º O capital autorizado da CEF é de R\$ 35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais).

Art. 7º O capital social da CEF é de R\$ 22.054.802.000,00 (vinte e dois bilhões, cinquenta e quatro mil e oitocentos e dois mil reais), exclusivamente integralizado pela União.

Parágrafo único. A modificação do capital social será realizada mediante aprovação do Ministro de Estado da Fazenda, após deliberação das propostas pelo Conselho de Administração, ovidos o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal e atendidas as disposições do art. 33, vedada a capitalização de lucro.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I
Das Normas Comuns

Órgãos de administração

Art. 8º São órgãos de administração:

I - o Conselho de Administração;

II - o Conselho Diretor;

III - a Presidência;

IV - o Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros; e

V - o Conselho de Fundos Governamentais e Loterias.

§ 1º Os órgãos relacionados nos incisos II a V do caput compartilharão a representação orgânica e a gestão da CEF.

§ 2º Os órgãos de administração deverão, no âmbito de suas competências, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I - as unidades responsáveis por funções de contabilidade, controladoria, controle e riscos deverão ser supervisionadas pelo Vice-Presidente designado exclusivamente para a função de controle e riscos;

II - o Vice-Presidente designado exclusivamente para a função de controle e riscos responderá junto ao Banco Central do Brasil pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento de normas e procedimentos de contabilidade e riscos, e por processos e controles relativos à estrutura de gerenciamento de capitais;

III - as unidades responsáveis pela formulação de políticas e gestão de risco de crédito devem ser segregadas das unidades de negociação e da unidade executoras da atividade de custódia interna;

IV - é vedado ao Conselho Diretor a sua responsabilidade pela administração de recursos próprios da CEF, intervenção na formulação de políticas de gestão de ativos de terceiros e de administração das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluindo o FGTS;

V - os membros do Conselho Diretor não responderão solidariamente pelas atividades de formulação de políticas de gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluindo o FGTS;

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - OF
AUTENTICO
Autentico esta copia sua e reproducao
del do original (Lei 8933/94,
Art. 6, III U)
CNPJ 07.201.500/0005515043060
Para consultar acesse: www.todfcajus.br
197 de Julho de 2015

LEONOR ALVES GOUVEIA
FRITA OLIVEIRA GAIRO FERREIRA
MENIA VIRGINIA F. R. AMARAL





VI - um dos dirigentes responderá pelo cumprimento das medidas e comunicações relativas à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e

VII - um dos dirigentes responderá junto ao Banco Central do Brasil pelo acompanhamento e supervisão das atividades afetas à Ouvidoria, sendo-lhe permitido exercer outras atividades na CEF, exceto a de responsável pela administração de recursos de terceiros.

Das membros e da investidora

Art. 9º Os órgãos de administração serão integrados por brasileiros residentes no País, dotados de reputação ilibada e de notórios conhecimentos, inclusive sobre as práticas de governança corporativa, experiência e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos específicos dispostos no art. 11.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse. Impedimentos e vedações

Art. 10. Não podem participar dos órgãos de administração, além dos impedidos por lei:

I - os condenados, por decisão transitada em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional e os condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a supervisão, controle e fiscalização da órgãos e entidades da administração pública, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

III - ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou sócio de membro do Conselho de Administração, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, e do Diretor Jurídico e dos Diretores-Executivos;

IV - os que estiverem em mora com a CEF ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

V - os que estiverem sob controle ou perda substancial do capital social de pessoa jurídica em mora com a CEF ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, e os que tenham ocupado cargo de administração em empresa ou entidade nessa situação no exercício social imediatamente anterior à investidura;

VI - os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a processo de títulos não contestados judicialmente, cobranças judiciais com trânsito em julgado, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências da espécie;

VII - os declarados falidos ou insolventes, enquanto perdurar essa situação;

VIII - os que exercem cargos de administração, direção, fiscalização ou gerência, ou detentam controle ou parcela superior a dez por cento do capital social de instituição, financeira ou não, cujos interesses sejam conflitantes com os da CEF; e

IX - os que detiverem o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concorridória, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data de nomeação, excetuando os casos em que a participação tenha se dado na condição de síndico, comissário ou administrador judicial.

Requisitos para o exercício do cargo

Art. 11. Além dos requisitos previstos no caput do art. 9º e das vedações e impedimentos previstos no art. 10, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e de membro do Conselho de Administração:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por no mínimo dois anos;

b) cargos gerenciais na área financeira em outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido da CEF, por no mínimo quatro anos; ou

c) cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública, por no mínimo dois anos.

§ 1º Ressalvam-se, em relação aos requisitos dos incisos I e II do caput, sem prejuízo das condições estabelecidas no caput do art. 9º, os ex-administradores que tenham exercido cargos de direção em instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 2º O exercício do cargo de Diretor Jurídico é privativo de empregado ocupante do cargo de advogado da ativa do quadro permanente da CEF que detenha capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, que poderá ser comprovada por formação acadêmica, experiência profissional ou outros quônios julgados relevantes pelo Conselho de Administração, observados os requisitos e impedimentos previstos nos arts. 9º e 10 e em legislação pertinente.

§ 3º O exercício do cargo de Diretor-Executivo é privativo de empregado do quadro permanente da CEF que detenha capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo e tenha exercido, nos últimos cinco anos, funções enquadradas nos três últimos níveis do quadro de funções gratificadas da CEF, observados os requisitos e impedimentos previstos nos arts. 9º e 10 e em legislação pertinente.

§ 4º Aplicam-se ainda aos Diretores-Executivos as condições previstas no art. 11.

§ 5º O exercício dos cargos de Presidente, da Vice-Presidente, do Diretor Jurídico e do Diretor-Executivo requer dedicação integral, vedado a qualquer de seus integrantes, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, exceto:

I - em sociedades de que a CEF participe, direta ou indiretamente; e

II - em outras sociedades, com autorização prévia e expressa do Conselho de Administração, observada a regulamentação em vigor.

§ 6º O Presidente, os Vice-Presidentes, os Diretores-Executivos e o Diretor Jurídico ficam impedidos, pelo prazo de quatro meses, contado do término de sua gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço e sociedades ou entidades concorrentes da CEF;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com que tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesses de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da administração pública federal com que tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Tacham-se no período de impedimento de que trata o § 6º eventuais períodos de férias anuais remuneradas não gozadas previstas no § 7º do art. 15.

§ 8º Durante o período de impedimento, as pessoas indicadas no § 6º fazem jus à remuneração compensatória equivalente à do cargo que ocupavam na CEF, observada a legislação vigente.

Art. 12. Aos membros integrantes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal é vedado intervir em estudo, processo decisório, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detentem o controle ou parcela superior a dez por cento do capital social, aplicando-se esse impedimento, ainda, quando o controle ou a participação no capital for detido por pessoas de que trata o inciso II do caput do art. 10, e quando se tratar de empresa na qual ocupem ou tenham ocupado cargo de gestão no exercício social imediatamente anterior à investidura na CEF.

Perda do cargo

Art. 13. Perderá o cargo:

I - o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, sem justificativa escrita, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o mandato;

II - o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor-Executivo ou o Diretor Jurídico que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias; e

III - O Diretor-Executivo que tiver a avaliação desfavorável na forma das alíneas "a" do inciso I do caput do art. 17.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros dos órgãos de administração, o Diretor Jurídico e os Diretores-Executivos da CEF, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

Remuneração

Art. 14. A remuneração dos membros dos órgãos de administração, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico da CEF será fixada anualmente pelo Ministro de Estado da Fazenda, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as prescrições legais.

Vacância, substituição e férias

Art. 15. As licenças do Presidente da CEF serão concedidas pelo Conselho de Administração, e as dos Vice-Presidentes, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico, pelo Presidente da CEF.

§ 1º O Presidente da CEF será substituído:

I - nos afastamentos de até trinta dias consecutivos, por Vice-Presidente designado pelo Conselho de Administração;

II - nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República; e

III - no caso de vacância, até a posse do novo Presidente, por Vice-Presidente designado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os Vice-Presidentes da CEF, inclusive os das áreas segregadas, serão substituídos por empregado ocupante do cargo de Diretor-Executivo, observada a área de atuação do Vice-Presidente substituído.

§ 3º Os Diretores-Executivos serão substituídos por empregado de maior grau hierárquico e similar de uma das unidades vinculadas ao Diretor-Executivo, observada a área de atuação do Diretor substituído.

§ 4º A indicação do substituto dos Vice-Presidentes ocorrerá:

I - nos afastamentos de até trinta dias consecutivos, por indicação do Presidente da CEF;

II - nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, por nomeação como interino, na forma da lei, pelo Conselho de Administração; e

III - no caso de vacância, até a posse do novo Vice-Presidente, por designação pelo Presidente da CEF e homologação pelo Conselho de Administração.

§ 5º A indicação do substituto dos Diretores-Executivos ocorrerá:

I - em afastamentos de até trinta dias consecutivos, por designação pelo Presidente da CEF; e

II - em afastamentos superiores a trinta dias consecutivos ou em caso de vacância, até a posse do substituto, por designação pelo Presidente e homologação, dentro do período de substituição, pelo Conselho de Administração.

§ 6º O Diretor Jurídico será substituído por empregado ocupante do cargo permanente de advogado da CEF de maior grau hierárquico e similar de uma das unidades vinculadas ao Diretor Jurídico, sendo:

I - em afastamentos de até trinta dias consecutivos, por designação pelo Presidente da CEF; e

II - em afastamentos superiores a trinta dias consecutivos ou em caso de vacância, até a posse do substituto, por designação pelo Presidente e homologação, dentro do período de substituição, pelo Conselho de Administração.

§ 7º É assegurado ao Presidente, aos Vice-Presidentes, aos Diretores-Executivos e ao Diretor Jurídico o gozo de férias anuais remuneradas, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas no decorrer do período coexistivo.

Seção II
Do Conselho de Administração

Art. 16. O Conselho de Administração é o órgão de orientação geral dos negócios da CEF, responsável por definir diretrizes e objetivos empresariais e por monitorar e avaliar os resultados da CEF.

Composição

Art. 17. O Conselho de Administração será composto por sete conselheiros, como segue:

I - quatro conselheiros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre eles o Presidente do Conselho e seu substituto;

II - o Presidente da CEF, que não poderá assumir a Presidência do Conselho de Administração, mesmo que interinamente;

III - um conselheiro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

IV - um conselheiro representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010 e sua regulamentação.

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DE
AUTENTICACAO
Atencao esta copia que e reprodução
fidel do original (Lei 8955/94:
Art. 6º, III, V)
Nº 2015003551506126
Para consultar acesse: www.fidart-jur.br
07 de Julho de 2015
BENJAMES ALVES GOUVEIA
RUA OLÍMPES RAIÃO PEREIRA
BENIA VIRGINIA F. R. BRUNO





§ 1º Os conselheiros serão nomeados pelo Ministro de Estado da Fazenda, para o prazo de gestão de três anos, contado da data de publicação do ato de nomeação, e poderão ser reconduzidos por igual período.

§ 2º O membro do Conselho de Administração nomeado na forma do § 1º poderá ser reconduzido apenas uma vez e somente poderá voltar a fazer parte do Colegiado decorrido no mínimo um ano do término de seu último mandato.

§ 3º A investidura dos membros do Conselho de Administração ocorrerá mediante assinatura em livro de termo de posse.

§ 4º Na hipótese de recondução, o prazo da nova gestão será contado da data do término da gestão anterior.

§ 5º Finda a gestão, os membros do Conselho de Administração permanecerão em exercício até a posse dos novos Conselheiros.

§ 6º Em caso de vacância no curso da gestão, será nomeado novo Conselheiro que completará o prazo de gestão do substituído.

§ 7º O Conselheiro que completar o prazo de gestão do substituído, nos termos do § 6º, poderá ser reconduzido mais de uma vez, observado o prazo de gestão a que se refere o § 1º.

§ 8º Nas matérias em que fique configurado o conflito de interesse do conselheiro de administração, a deliberação ocorrerá em reunião especial, exclusivamente convocada para essa finalidade, de que não participará o referido conselheiro.

§ 9º O acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações da reunião especial de que trata o § 8º será assegurado a todos no Conselho de Administração, no prazo de trinta dias.

Atribuições e competências

Art. 18. Compete ao Conselho de Administração:

I - atuar como organismo de interlocução entre a CEF e o Ministério da Fazenda e opinar, quando solicitado pelo Ministro de Estado da Fazenda, sobre questões relevantes relacionadas ao desenvolvimento econômico e social do País e às atividades da CEF;

II - aprovar o modelo de gestão da CEF e suas atualizações;

III - aprovar o plano estratégico da CEF e monitorar sua implantação;

IV - aprovar e revisar as políticas de atuação da CEF, inclusive as políticas de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital da CEF;

V - estabelecer e aperfeiçoar o sistema de governança corporativa da CEF;

VI - aprovar e revisar o plano de capital da CEF;

VII - autorizar a contratação de auditores independentes e a rescisão desses contratos;

VIII - aconselhar o Presidente da CEF nas questões sobre linhas gerais orientadoras da atuação da Empresa;

IX - fiscalizar a execução da política geral dos negócios e serviços da CEF, e acompanhar e fiscalizar a gestão do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico;

X - deliberar sobre:

a) alterações estatutárias;

b) o seu Regimento Interno;

c) o Regimento Interno da Presidência, se necessário, do Conselho Diretor, do Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros, do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias e da Comissão e Comitês Estatutários;

d) os relatórios das auditorias interna, externa, integrada e do Comitê de Auditoria, e avaliar o nível de atendimento às suas recomendações;

e) a proposta orçamentária da CEF e dos fundos e programas sociais por ela administrados ou operados e não subordinados a gestores externos, em consonância com a política econômico-financeira do Governo Federal;

f) as demonstrações financeiras da CEF e dos fundos e programas por ela administrados ou operados;

g) o regulamento de licitações;

h) o sistema de controles internos e suas revisões periódicas; e

i) propostas de implementação de medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações e denúncias recebidas pela Ouvidoria;

XI - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à decisão do Ministro de Estado da Fazenda, por proposta apresentada pelo Presidente da CEF:

a) prestação de contas anual, segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo Federal;

b) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF em empresas controladas; subscrisão ou renúncia a direito de subscrisção de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emitir quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

c) cisão, fusão ou incorporação de empresas controladas pela CEF;

d) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital de empresas controladas;

e) pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

f) modificação do capital da CEF;

g) atos da CEF consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, ou, ainda, em assumir compromissos de natureza societária, referentes ao disposto no art. 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com relação às empresas em que detém participação; e

h) as propostas apresentadas pelo Presidente sobre dispêndios globais, destinação do resultado líquido, distribuição e aplicação dos lucros apurados, constituição de fundos de reservas e provisões e a absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

XII - disciplinar a concessão de férias do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico, inclusive quanto à conversão em espécie, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa à férias não gozadas;

XIII - nomear e destituir os Diretores-Executivos e o Diretor Jurídico, por proposta do Presidente da CEF;

XIV - estabelecer as áreas de atuação dos Vice-Presidentes e dos Diretores-Executivos, por proposta do Presidente da CEF, observados os limites deste Estatuto;

XV - aprovar a criação, instalação e supressão de Superintendências, por intermédio do Presidente da CEF;

XVI - comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação e exoneração do Presidente da CEF;

XVII - designar o Vice-Presidente que substituirá o Presidente da CEF nos seus impedimentos;

XVIII - deliberar, mediante proposta do Presidente da CEF, sobre a designação e dispensa do Ouvidor e do responsável pela Auditoria Interna da CEF, observada a legislação vigente;

XIX - deliberar sobre nomeação e substituição dos representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade de previdência privada por ela patrocinada, mediante proposta do Presidente da CEF;

XX - decidir sobre votos do Presidente da CEF às deliberações do Conselho Diretor;

XXI - avaliar os relatórios semestrais relacionados ao sistema de controles internos da CEF;

XXII - nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração;

XXIII - aprovar o plano de trabalho anual do Comitê de Auditoria e o orçamento destinado a cobrir as despesas necessárias a sua implementação;

XXIV - manifestar-se acerca das ações a serem implementadas para correções tempestivas de eventuais deficiências de controle e de gerenciamento de riscos;

XXV - aprovar proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;

XXVI - avaliar formalmente, ao término de cada ano, seu desempenho e o desempenho do Presidente, dos Vice-Presidentes, do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração; e

XXVII - exercer as demais atribuições inerentes ao seu poder de fiscalização e dirimir dúvidas decorrentes de omissões deste Estatuto, observando, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 1º A fiscalização de que trata o inciso IX do caput poderá ser exercida isoladamente pelos Conselheiros, que terão acesso aos livros e papéis da CEF, e poderão requisitar aos membros do Conselho Diretor as informações que considerarem necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 2º As providências decorrentes da fiscalização de que trata o § 1º serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º O Conselho de Administração é responsável pelas informações divulgadas no relatório anual sobre a estrutura de gerenciamento de risco e de gerenciamento de capital da CEF.

§ 4º O Conselho de Administração é responsável pela política de remuneração de administradores e deverá supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão da política.

Funcionamento

Art. 19. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes.

§ 1º O Conselho somente deliberará com a presença de, no mínimo, quatro de seus integrantes.

§ 2º O Conselho deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, além do voto ordinário, e as deliberações serão registradas em ata.

§ 3º O Presidente do Comitê de Auditoria participará de todas as reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§ 4º Ao menos uma vez por ano será realizada sessão executiva, sem a presença do Presidente da CEF, para aprovação do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAII e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIII.

**Seção III
Da Presidência**

Art. 20. A Presidência é órgão de administração responsável pela gestão e representação da CEF.

Atribuições e competências

Art. 21. Compete à Presidência:

I - elaborar, ouvido o Conselho Diretor, o modelo de gestão da CEF e submetê-lo, com suas atualizações e aperfeiçoamentos, à aprovação do Conselho de Administração;

II - elaborar, ouvido o Conselho Diretor, proposta de plano estratégico da CEF, que conterá seus objetivos empresariais, e submetê-la à aprovação do Conselho de Administração;

III - encaminhar o plano estratégico da CEF ao Conselho Diretor, orientando-o sobre a estratégia para sua implementação;

IV - supervisionar, monitorar e controlar o cumprimento dos objetivos empresariais da CEF, e de tudo prestar contas ao Conselho de Administração;

V - homologar e monitorar o cumprimento da estratégia elaborada para implementação do plano estratégico da CEF;

VI - coordenar e supervisionar os trabalhos das Vice-Presidências;

VII - propor ao Conselho Diretor a criação, instalação e supressão de Superintendências;

VIII - aprovar a constituição e os regimentos internos de órgãos colegiados não estatutários;

IX - elaborar, ouvido o Conselho Diretor, os Regimentos Internos da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários, exceto os do Comitê de Auditoria e de Remuneração, e submetê-los à apreciação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

X - elaborar seu regimento interno, se necessário, e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

XI - elaborar os regimentos internos do Conselho de Administração, do Conselho Diretor, do Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros e do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias e submetê-los à apreciação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

XII - analisar, com a Vice-Presidência de cada área, o desempenho e os resultados, e decidir sobre ajustes, correções ou planos de contingência;

XIII - divulgar, perante órgãos e instituições públicas, econômicas e sociais, os resultados da CEF no cumprimento de seus objetivos e na administração da operacionalização de fundos, programas e serviços delegados pelo Governo Federal; e

XIV - requerer a cessação de serviços dos quadros de pessoal da administração pública federal e aprovar a contratação a termo de profissionais, na forma e limites estabelecidas no art. 54.



Seção IV
Do Conselho Diretor

Art. 22. O Conselho Diretor é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF.

Composição

Art. 23. O Conselho Diretor é composto pelo Presidente da CEF, que o presidirá, e por até dez Vice-Presidentes, a serem nomeados e demitidos ad nutum pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Fazenda, ouvido o Conselho de Administração.

Atribuições e competências

Art. 24. Compete ao Conselho Diretor:

- I - subsidiar a Presidência na elaboração do modelo de gestão e do plano estratégico da instituição;
- II - elaborar proposta de estratégia para implementação do plano estratégico da CEF, submetendo-a à apreciação da Presidência;
- III - aprovar os planos para execução da estratégia, conforme proposição dos integrantes do Conselho Diretor;
- IV - supervisionar, monitorar e controlar a execução da estratégia;
- V - subsidiar a Presidência na elaboração dos Regimentos Internos da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários, exceto os dos Comitês de Auditoria e de Remuneração;
- VI - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF:
 - a) políticas de atuação da CEF, inclusive as políticas de gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital da CEF e exceto as políticas de atuação relativas à gestão de ativos de terceiros e de administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;
 - b) o plano de capital da CEF;
 - c) demonstrações contábeis da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados;
 - d) propostas orçamentárias e respectivos acompanhamentos mensais de execução, de destinação do resultado líquido, de pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio, de modificação de capital, de constituição de fundos, reservas e provisões e de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros da CEF e dos fundos e programas por ela administrados ou operacionalizados e não subordinados a gestores externos;
 - e) a prestação de contas anual segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo federal;
 - f) proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;
 - g) o regulamento de licitações; e
 - h) o sistema de controles internos e suas revisões periódicas, apresentando semestralmente os relatórios de situação ao Conselho de Administração;

VII - autorizar, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa, a:

- a) alienação de bens do ativo permanente, com exceção das participações acionárias em empresas controladas, ouvido o Conselho Fiscal nos casos de alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio, exceto quando se tratar de penhora em ações judiciais;
 - b) constituição de ônus reais;
 - c) prestação de garantias a obrigações de terceiros;
 - d) renúncia de direitos; e
 - e) transação ou redução do valor de créditos em negociação;
- VIII - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

IX - aprovar as alçadas propostas pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes, exceto as relativas à gestão de ativos de terceiros e de administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

X - decidir sobre:

- a) planos de cargos, carreiras, salários, vantagens e benefícios;
- b) regulamento de pessoal da CEF, em que constem os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre a apuração de responsabilidade funcional; e
- c) criação de empregos, quadro de pessoal e suas alterações;

XI - aprovar a designação e a dispensa dos titulares das funções de Superintendentes, mediante proposta do Presidente da CEF;

XII - aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrar os conselhos de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha direito de indicar representante;

XIII - decidir sobre a criação, instalação e supressão de agências, escritórios, representações, dependências, filiais e outros postos de atendimento no País;

XIV - aprovar a estrutura da Auditoria Interna e das unidades da Presidência e das Vice-Presidências da CEF, observadas as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração e o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

XV - resoluções os atos consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos ou, ainda, assumir quaisquer compromissos de natureza societária referentes ao disposto no art. 118 da Lei nº 6.404, de 1976, aprovar, em relação às empresas de cujo capital a CEF participe sem deter o controle, os seguintes atos societários:

- a) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF nas empresas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debênturas convertíveis em ações nas empresas; venda de debênturas convertíveis em ações de titularidade e de emissão das empresas;
- b) cisão, fusão ou incorporação das empresas; e
- c) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital das sociedades;

XVI - aprovar a cessão de empregados da CEF a outros órgãos da administração pública, quando caracterize ônus para a CEF;

XVII - comunicar formalmente ao auditor independente e ao Comitê de Auditoria a existência ou evidência de situações cuja ocorrência importe notificação aos órgãos fiscalizadores, na forma do inciso VIII do § 12 do art. 42, no prazo de vinte e quatro horas da identificação;

XVIII - manifestar-se sobre proposta do Presidente de criação, instalação e supressão de Superintendências, a ser aprovada pelo Conselho de Administração da CEF;

XIX - aprovar e encaminhar relatórios gerenciais e informes econômico-financeiros destinados à Presidência, ao Conselho de Administração e ao Ministério da Fazenda; e

XX - aprovar seu Regimento Interno, previamente à sua submissão à apreciação do Conselho de Administração da CEF.

Parágrafo único. Ao Conselho Diretor é facultada a outorga, com limitação expressa, dos poderes de constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, renúncia de direitos, transação ou redução do valor de créditos em negociação.

Funcionamento

Art. 25. O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por semana ou extraordinariamente por convocação de seu Presidente, observadas as condições de funcionamento previstas em seu regimento interno.

§ 1º Das reuniões participará, obrigatoriamente, o Vice-Presidente responsável pelas funções de controle e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o quorum para deliberação colegiada será de, no mínimo, sete membros titulares ou substitutos no exercício da titularidade.

§ 2º O Conselho Diretor deliberará por maioria simples dos integrantes com direito a voto, titulares ou substitutos no exercício da titularidade, e caberá ao Presidente, em caso de empate nas votações, o direito ao voto de qualidade além do voto ordinário.

§ 3º O Presidente poderá vetar as deliberações do Conselho Diretor no prazo de setenta e duas horas, contado do conhecimento da deliberação, e deverá submeter o veto à apreciação do Conselho de Administração na primeira reunião do Colegiado após a decisão.

Seção V
Do Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros

Art. 26. O Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros é órgão colegiado deliberativo, responsável pela gestão e representação da CEF quanto à gestão de ativos de terceiros.

Composição

Art. 27. O Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros é composto pelos seguintes membros:

- I - Presidente da CEF, que o presidirá;
- II - Vice-Presidente designado para a gestão de ativos de terceiros;
- III - Vice-Presidente designado para a função de controle e riscos; e
- IV - Vice-Presidente designado para a gestão do atendimento, distribuição e negócios.

Atribuições e competências

Art. 28. Compete ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros:

- I - fixar a orientação superior dos negócios e serviços e estabelecer diretrizes para atuação do Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;
- II - aprovar as políticas de atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros e submetê-las à deliberação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;
- III - aprovar o plano para execução da estratégia elaborado pela Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;
- IV - acompanhar a execução da política geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros, solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;
- V - fixar alçadas no âmbito da atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros, quando não estiverem contempladas no regime geral de alçadas da CEF;
- VI - aprovar as operações com aquisição de papéis privados, que envolvam risco de crédito para a CEF;
- VII - opinar sobre o planejamento e a estratégia de atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;
- VIII - opinar sobre os produtos da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros e propor a política de distribuição desses produtos na rede de atendimento, distribuição e negócios da CEF;
- IX - analisar e demandar às áreas competentes a contratação de serviços e consultorias;
- X - aprovar o relatório de gestão da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

XI - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração da CEF, sobre questões relevantes sobre o mercado de fundos de investimento, carteiras administradas e a atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

XII - opinar sobre a proposta de dispêndios globais e encaminhá-la à aprovação do fórum superior quando necessário;

XIII - examinar os relatórios de auditoria interna e externa relativos aos fundos de investimento e carteiras administradas da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

XIV - examinar a prestação de contas anual dos Fundos de Investimentos, para posterior aprovação pelas respectivas assembleias gerais ordinárias;

XV - opinar sobre a contratação de auditores independentes para a avaliação dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros, e a rescisão destes contratos;

XVI - opinar sobre a proposta de estrutura organizacional da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros; e

XVII - opinar sobre a proposta de seu regimento interno elaborada pela Presidência.

Funcionamento

Art. 29. O Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros se reunirá ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º Das reuniões participará, obrigatoriamente, o Vice-Presidente responsável pela gestão de ativos de terceiros e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o quorum para deliberação colegiada será de, no mínimo, três de seus membros.

§ 2º O Presidente poderá vetar as deliberações do Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros no prazo de setenta e duas horas, contado do conhecimento da deliberação, e deverá submeter o veto à apreciação do Conselho de Administração na primeira reunião do Colegiado após a decisão.

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DE
AUTENTICACION CA9
Autentico esta copia que se introdujo
en el computador (del 895/94,
del 6/11/07,
TPOF2015020511070F
para consultor: 895551. www.cofit.gov.uy
07 de Junio de 2011

RODRIGUEZ ALVES GONZALEZ
PATIA OLIVERA SALAS FREIRE
MARIA VICTORIA P. A. VASQUEZ





§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho, na forma prevista em seu Regimento Interno, sem direito a voto, profissionais capacitados a assessorar na tomada de decisões, exceto se responsáveis por atividades que possam conflitar com os interesses da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros.

§ 3º O Conselho deliberará por maioria simples dos integrantes com direito a voto, titulares ou substitutos no exercício da titularidade, e caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

Seção VI
Do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias

Art. 30. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF quanto à administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

Composição

Art. 31. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é composto pelos seguintes membros:

- I - Presidente da CEF, que o presidirá;
- II - Vice-Presidente designado para a administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;
- III - Vice-Presidente designado para a função de controle e riscos; e
- IV - Vice-Presidente designado para a gestão do atendimento, distribuição e negócios.

Atribuições e competências

Art. 32. Compete ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias:

I - fixar a orientação dos negócios e serviços e estabelecer diretrizes para atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

II - aprovar as políticas de atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e submetê-las à deliberação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

III - aprovar o plano de execução da estratégia elaborada pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

IV - acompanhar a execução da política geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;

V - fixar alçadas no âmbito da atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, quando não contempladas no regime geral de alçadas da CEF;

VI - opinar sobre o planejamento e estratégia de atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

VII - opinar sobre os produtos da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e propor a política de distribuição desses produtos na rede de atendimento e distribuição da CEF;

VIII - analisar e demandar as áreas competentes a contratação de serviços e consultorias;

IX - aprovar o relatório de gestão da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

X - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração, sobre questões relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

XI - opinar sobre a proposta de dispêndios globais e encaminhá-la à aprovação do fórum superior quando necessário;

XII - examinar os relatórios de auditorias interna e externa relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

XIII - opinar sobre a contratação de auditores independentes, para a avaliação dos negócios e serviços Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e a rescisão desses contratos;

XIV - opinar sobre a proposta de estrutura organizacional da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS; e

XV - opinar sobre a proposta de seu regimento interno elaborada pela Presidência.

Funcionamento

Art. 33. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões participam, obrigatoriamente, o Vice-Presidente responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o quorum para deliberação colegiada será de, no mínimo, três de seus membros.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho, na forma prevista em seu Regimento Interno, sem direito a voto, profissionais capacitados a assessorar a tomada de decisões, exceto se responsáveis por atividades que possam conflitar com os interesses da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

§ 3º O Conselho deliberará por maioria simples dos integrantes com direito a voto, titulares ou substitutos no exercício da titularidade, e caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

Seção VII
Das Vice-Presidências segregadas

Composição e competências

Art. 34. Além dos Vice-Presidentes que integram o Conselho Diretor, serão nomeados e demitíveis ad nutum pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Fazenda, ouvido o Conselho de Administração, dois Vice-Presidentes que responderão exclusivamente pela gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

§ 1º Os Vice-Presidentes responsáveis pelas áreas segregadas não integrarão o Conselho Diretor e não responderão pelas demais atividades da CEF e deliberações daquele Colegiado.

§ 2º As atividades das Vice-Presidências segregadas serão desenvolvidas conforme as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos de Administração, de Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias.

Seção VIII
Dos Cargos do Diretor

Art. 35. A CEF terá um diretor jurídico vinculado à Presidência, escolhido pelo Presidente da instituição dentre os empregados ocupantes do cargo de advogado da ativa de seu quadro permanente e nomeado e destituído pelo Conselho de Administração.

Art. 36. A CEF terá até vinte Diretores-Executivos, escolhidos pelo Presidente da instituição dentre os empregados da CEF e nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração.

Seção IX
Das Normas Complementares

Atribuições e competências individuais

Art. 37. São ainda atribuições e competências específicas do Presidente, dos Vice-Presidentes, do Diretor Jurídico e dos Diretores-Executivos:

1 - do Presidente:

a) representar a CEF em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos e mandatórios e conferir-lhes poderes e prerrogativas, segundo dispuserem a lei e as normas internas;

b) encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal as matérias sobre as quais devam pronunciar-se;

c) apresentar ao Banco Central do Brasil as matérias que dependam de sua audiência ou de deliberação do Conselho Monetário Nacional;

d) comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação, designação e exoneração de Vice-Presidente, Diretor Jurídico, Diretores-Executivos, Ouvidor e de integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e dos Comitês de Auditoria e de Remuneração;

e) admitir, dispensar, demitir, promover, designar para o exercício de cargo comissionado, transferir, licenciar, conceder menção honrosa, punir empregados, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa;

f) propor ao Conselho Diretor a criação de empregos na carreira permanente e a fixação de salários e vantagens;

g) convocar, presidir e supervisionar a atuação do Conselho Diretor;

h) vetar decisões do Conselho Diretor e submeter o veto à decisão do Conselho de Administração;

i) propor ao Conselho de Administração o nome do Diretor Jurídico e dos Diretores-Executivos para aprovação, nomeação e destituição;

j) propor ao Conselho de Administração a área de atuação dos Vice-Presidentes e dos Diretores-Executivos, e eventual remanejamento;

k) supervisionar e coordenar a atuação dos responsáveis pelas unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

l) integrar, como Vice-Presidente, o Conselho de Administração da CEF;

m) presidir o Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros e o Conselho de Fundos Governamentais e Loterias;

n) fiscalizar a execução da política geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros e da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;

o) propor ao Conselho de Administração e, após aprovação deste, designar e dispensar o Ouvidor e o titular da unidade de Auditoria Interna da CEF;

p) indicar, nomear e substituir os representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade de previdência privada patrocinada pela CEF, após aprovação do Conselho de Administração da CEF;

q) indicar conselheiros para integrar os conselhos de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha direito de indicar representante;

r) elaborar o plano para execução da estratégia de sua área de atuação, estabelecendo as metas, objetivos, prazos e orçamentos a serem alcançados pelas unidades organizacionais sob sua subordinação, e submetê-lo, inclusive suas alterações, à aprovação do Conselho Diretor;

s) executar o plano para execução da estratégia pertinente à sua área de atuação, e monitorar e implementar ações corretivas, para o cumprimento das metas, objetivos, orçamentos e prazos de execução;

t) manter o Conselho Diretor informado sobre a execução da estratégia nas unidades da Presidência;

u) arbitrar impasses e conflitos de gestão relativos a decisões e ações executivas das Vice-Presidências;

v) propor ao Conselho Diretor a criação, instalação e suprimento de Superintendências;

w) avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico;

x) propor ao Conselho Diretor a designação e a dispensa dos titulares dos cargos de Superintendentes;

y) submeter à apreciação do Conselho de Administração os regimentos internos dos Conselhos de Administração, Diretor, de Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias, da Presidência, se necessário, da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários, exceto os dos Comitês de Auditoria e de Remuneração;

z) propor ao Conselho Diretor políticas de atuação da CEF, em seu âmbito de atuação;

aa) propor alçadas ao Conselho Diretor, em seu âmbito de atuação;

bb) propor ao Conselho de Administração as matérias constantes do inciso XI do caput do art. 11;

cc) submeter à aprovação do Conselho de Administração as matérias deliberadas pelo Conselho Diretor contidas no inciso VI do caput do art. 24; pelo Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros contida no inciso II do caput do art. 28 e pelo Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, contida no inciso II do caput do art. 32;

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/04/2013 SOB N.: 20130317187
Protocolo: 13/031718-7, DE 05/04/2013
Empresa: 53 5 0000038-1
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
MÔNICA AMORIM MEIRA
SECRETÁRIA-GERAL



d) indicar os membros dos colegiados de que trata o art. 41, ressalvados os casos previstos em lei ou em disposição específicas deste Estatuto; e

ee) exercer os demais poderes de direção executiva;

II - dos Vice-Presidentes:

a) propor ao Conselho Diretor objetivos empresariais para a CEP;

b) subsidiar o Conselho Diretor na elaboração da estratégia para implementação do plano estratégico da CEP;

c) elaborar o plano para execução da estratégia de sua área de atuação, estabelecendo os metas, objetivos, prazos e orçamentos a serem alcançados pelas unidades organizacionais sob sua subordinação, e submetê-lo, inclusive suas alterações, à aprovação do Conselho Diretor ou, no caso das vice-presidências segregadas, de seus respectivos Conselhos;

d) executar o plano para execução da estratégia pertencente à sua área de atuação, monitorando e implementando ações corretivas, com vistas ao efetivo cumprimento das metas, objetivos, orçamentos e prazos de execução estabelecidos;

e) manter o Conselho Diretor informado sobre a execução da estratégia da Vice-Presidência;

f) executar e fazer executar as deliberações da Presidência e do Conselho Diretor e exercer as atribuições operacionais no âmbito da Vice-Presidência;

g) administrar as áreas que lhes forem atribuídas pelo Decreto de nomeação ou pelo Conselho de Administração;

h) integrar o Conselho Diretor na forma definida neste Estatuto, exceto os Vice-Presidentes responsáveis pela gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluindo o FGTS;

i) emitir normas corporativas e setoriais, no âmbito de atuação da Vice-Presidência;

j) promover alçadas ao Conselho Diretor ou ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros ou ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, no âmbito de atuação da Vice-Presidência, conforme estabelecido neste Estatuto;

k) promover ao Conselho Diretor ou ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros ou ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, em seu âmbito de atuação, conforme estabelecido neste Estatuto;

l) arbitrar impasses e conflitos de gestão entre as unidades organizacionais que lhes são subordinadas;

m) atuar, em nome das demais Vice-Presidências para tomar decisões e implementar ações de interesse da CEP;

n) prestar informações acerca de sua Vice-Presidência à Presidência e, quando solicitado, ao Conselho Diretor, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e aos Conselhos de Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias, observado o âmbito de atuação dos dois últimos colegiados; e

o) representar a CEP em juízo ou fora dele e, em especial, em assuntos relacionados à sua Vice-Presidência;

III - do Diretor Jurídico:

a) representar judicialmente a CEP, na forma deste Estatuto;

b) atuar, direta, supervisionar e coordenar as atividades, negócios e serviços das unidades sob sua responsabilidade; e

c) atuar, em nome da Presidência, ao Conselho Diretor e às Vice-Presidências, no âmbito das respectivas atribuições; e

IV - dos Diretores Executivos:

a) atuar, direta, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria e, quando solicitado, sob sua responsabilidade na busca dos resultados estabelecidos pelo Conselho de Administração;

b) atuar, de forma estratégica, à Presidência, ao Conselho Diretor, ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros, ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias e às Vice-Presidências, no âmbito de suas respectivas atribuições;

c) atuar, direta e fazer executar as deliberações da Presidência, do Conselho Diretor, dos Conselhos das Vice-Presidências segregadas e do Conselho de Administração e exercer atribuições executivas e técnicas no âmbito da Diretoria;

d) atuar, direta, a CEP em juízo ou fora dele e, em especial, em assuntos relacionados à sua Diretoria;

e) coordenar a elaboração e a execução da estratégia no âmbito da Presidência e da Vice-Presidência de vinculação; e

f) executar ações de controle recomendadas pelo Presidente e Vice-Presidentes.

§ 1º Os Diretores-Executivos responsáveis por funções de contabilidade, controladoria, controle e riscos fiscais sob a supervisão do Vice-Presidente designado exclusivamente para a função de controle e riscos.

§ 2º Os Diretores-Executivos vinculados à Presidência e às Vice-Presidências que compõem o Conselho Diretor não responderão solidariamente pelas atividades de formulação de políticas de gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluindo o FGTS.

Representação extrajudicial e constituição de mandatórios

Art. 38. A representação extrajudicial e a constituição de mandatórios da CEP competem ao Presidente ou aos Vice-Presidentes, estes nos limites de suas atribuições e poderes.

Parágrafo único. Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que seu signatário deixe de ocupar o cargo, salvo se expressamente revogados.

Representação judicial

Art. 39. A representação judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes nos Diretores-Executivos ou ao Diretor Jurídico, e caberá a este a outorga de mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

Art. 40. Os administradores e os conselheiros fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º A Empresa, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, assegurará aos integrantes e ex-integrantes dos órgãos de Administração e do Conselho Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

§ 2º O benefício previsto no § 1º aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 3º A forma do benefício mencionado nos §§ 1º e 2º será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da Empresa.

§ 4º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionados nos §§ 1º e 2º for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir a Empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o § 1º, além de eventuais prejuízos causados.

§ 5º A Empresa poderá manter, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos administrativos ou judiciais contra eles instaurados e relativos às suas atribuições junto à Empresa.

Seção X
Dos Conselhos e Comissão

Des Conselhos e Comissão

Art. 41. A CEP constituirá os seguintes Conselhos e Comissão:

- I - Comitê de Auditoria;
- II - Comitê de Remuneração;
- III - Comitê de Risco;
- IV - Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro;
- V - Comitê de Compras e Contratações;
- VI - Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação; e
- VII - Comissão de Ética.

§ 1º Ressalvados os casos previstos em lei ou em disposição específicas deste Estatuto, os membros dos colegiados de que trata este artigo serão indicados pelo Presidente da CEP ou, no caso dos Comitês de Auditoria e de Remuneração, pelo Conselho de Administração.

§ 2º A composição e o funcionamento dos colegiados de que trata este artigo serão disciplinados por regimento interno editado com observância às disposições deste Estatuto, no que couber, e submetidos à aprovação do Conselho de Administração por proposta do próprio Comitê, no caso dos Comitês de Auditoria e de Remuneração, e por proposta do Presidente da CEP nos demais casos.

Comitê de Auditoria

Art. 42. O Comitê de Auditoria será integrado por três membros titulares e um suplente.

§ 1º Os membros titulares e o suplente serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com renovação a cada três anos, e só poderão ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Auditoria.

§ 3º O Presidente do Comitê e o suplente passarão o cargo e a suplência em até três anos, um dos demais membros, em até dois, e o outro em até um ano, decorridos da primeira nomeação.

§ 4º Além dos requisitos e vedações previstos pelo Conselho Monetário Nacional, e que constam dos arts. 9º, 10 e 11, são condições para o exercício do cargo de membro do Comitê de Auditoria:

- I - possuir comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria;
- II - possuir comprovada experiência em assuntos de natureza financeira e bancária; e
- III - deter total independência em relação à CEP e às suas ligadas, e em relação à União, com dedicação integral, no caso do Presidente do Comitê.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com suas atribuições e com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, e a remuneração dos membros titulares e do suplente, quando da condição de titular, não será superior a cinquenta por cento da remuneração do Presidente do Comitê de Auditoria.

§ 6º O Comitê de Auditoria se reunirá pelo menos uma vez a cada mês, com a presença de todos os seus membros, titulares e suplente, e terá o seu funcionamento e atribuições regulados em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 7º Deverão participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, sempre que convocados, o Auditor-Chefe ou qualquer membro de auditoria interna; os auditores independentes; quaisquer membros do Conselho Diretor e quaisquer empregados da CEP.

§ 8º O membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, e só terá direito a voto se falta de algum dos titulares.

§ 9º Na condição do § 8º e conforme dispuser o regimento interno, o suplente perceberá cinquenta por cento da remuneração do membro titular do Comitê de Auditoria.

§ 10. O Comitê de Auditoria se reportará ao Conselho de Administração.

§ 11. O Comitê de Auditoria, o auditor independente e a auditoria interna devem manter comunicação imediata entre si, quando da identificação de fraudes, falhas ou erros que colocam em risco a continuidade da CEP ou a fidedignidade das demonstrações contábeis, de modo dando ciência ao Conselho Fiscal.

§ 12. Compete ao Comitê de Auditoria:

- I - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- II - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à CEP, além dos regulamentos e regimentos internos;
- III - avaliar o cumprimento, pela administração da CEP, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- IV - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do desempenho de dispositivos legais, de normativos, de regulamentos e de normas internas aplicáveis à CEP, inclusive com o objetivo de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confiabilidade da informação;
- V - recomendar ao Conselho Diretor correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;



VI - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Conselho Diretor, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive quanto ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, e formalizar em atas os conteúdos de tais encontros;

VII - reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, por solicitação destes, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

VIII - comunicar ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Administração, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas específicas, a existência ou evidência de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da CEF ou a fidedignidade de suas demonstrações contábeis;

IX - elaborar, manter à disposição do Banco Central do Brasil e publicar ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, relatório do Comitê de Auditoria, contendo as informações exigidas pela regulamentação aplicável;

X - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente;

XI - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, que devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração;

XII - recomendar, observada a legislação específica, à administração da CEF a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; e

XIII - desempenhar outras atribuições estabelecidas em seu Regimento Interno ou determinadas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

Comitê de Remuneração

Art. 43. O Comitê de Remuneração será integrado por três membros titulares e um suplente.

§ 1º Os membros titulares e o suplente serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com renovação a cada três anos, e só poderão ser destituídos, nesse período, mediante decisão aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º Um dos três membros não deve ser administrador da CEF.

§ 3º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Remuneração.

§ 4º O Presidente do Comitê e o suplente passarão o cargo e a suplência, em até três anos, um dos demais membros, em até dois, e o outro em até um ano, decorridos da primeira nomeação.

§ 5º Serão observados os requisitos e vedações previstos nos arts. 9º, 10º e 11 para a nomeação dos membros do Comitê de Remuneração.

§ 6º O Comitê de Remuneração se reunirá pelo menos uma vez a cada noventa dias, com a presença de todos os seus membros, titulares e suplente, e terá o seu funcionamento e atribuições regulados em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 7º O membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê de Remuneração e terá direito a voto na falta de algum dos titulares.

§ 8º O Comitê de Remuneração se reportará ao Conselho de Administração.

Art. 44. Compete ao Comitê de Remuneração:

I - elaborar política de remuneração de administradores da CEF, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de incentivo e desligamento;

II - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da CEF;

III - revisar anualmente a política de remuneração de administradores da CEF, recomendando ao Conselho de Administração sua correção e aprimoramento;

IV - propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração mensal dos administradores;

V - elaborar cenários futuros, internos e externos, e suas possíveis implicações sobre a política de remuneração de administradores;

VI - elaborar política de remuneração de administradores da CEF em relação às práticas de mercado, para identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

VII - zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da CEF e com o disposto na Resolução nº 3.921, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional; e

VIII - elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data base de 31 de dezembro, o Relatório do Comitê de Remuneração, nos termos especificados na Resolução nº 3.921, de 2010, do Conselho Monetário Nacional.

Comitê de Risco

Art. 44. O Comitê de Risco é um órgão de caráter positivo e deliberativo, com a finalidade de deliberar sobre as políticas de risco da CEF, previamente a seu encaminhamento à aprovação do Conselho Diretor, decidir sobre a matriz de riscos globais e cenários econômicos, avaliar os níveis de exposição a risco da CEF e decidir sobre os modelos para mensuração de riscos.

Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro

Art. 45. O Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e deliberar, observadas suas atribuições e abrangência do tema, sobre matérias que tratam da prevenção e combate contra os crimes de lavagem de dinheiro, no âmbito da CEF, cabendo-lhe, ainda:

I - deliberar sobre a política interna de prevenção contra os crimes de lavagem de dinheiro, previamente a seu encaminhamento à aprovação do Conselho Diretor;

II - avaliar os resultados da aplicação dos mecanismos adotados no âmbito da CEF para o cumprimento da política estabelecida, recomendando as correções e otimizações julgadas necessárias;

III - relatar ao Vice-Presidente responsável os casos de não correção tempestiva de procedimentos de que tenha conhecimento; e

IV - solicitar informações e requisitar documentos, de qualquer unidade da CEF, sobre matérias que estejam sob sua apreciação.

Comitê de Compras e Contratações

Art. 46. O Comitê de Compras e Contratações é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e decidir, nos limites de sua competência, sobre as compras e as contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação específica, e opinar sobre a delegação de processos licitatórios cuja alçada seja do Conselho Diretor.

Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação

Art. 47. O Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação é um órgão autônomo de caráter deliberativo, a quem compete opinar e decidir, nos limites de sua competência e alçada, sobre as concessões de crédito, realização de negócios, renegociações e aquisições em programa de arrendamento residencial.

Comissão de Ética

Art. 48. A Comissão de Ética é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de orientar, aconselhar e atuar na gestão sobre a ética profissional dos dirigentes e empregados da CEF e no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, cabendo-lhe ainda deliberar sobre condutas antiéticas e sobre transgressões das normas da CEF levadas ao seu conhecimento.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Composição e funcionamento

Art. 49. O Conselho Fiscal será integrado por cinco membros efetivos e respectivos suplentes.

§ 1º Os membros efetivos e suplentes serão escolhidos e designados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre brasileiros com idoneidade moral e de reputação ilibada, diplomados em curso de nível superior e com capacidade técnica e experiência em matéria econômico-financeira, jurídica ou de administração de empresas, observado ainda o disposto nos arts. 9º e 10.

§ 2º Dentre os integrantes do Conselho Fiscal, pelo menos um membro efetivo e respectivo suplente serão obrigatoriamente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional.

§ 3º A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pelo Ministro de Estado da Fazenda, observadas as prescrições legais.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de um ano, e poderão ser reconduzidos.

§ 5º O Conselho Fiscal se reunirá, pelo menos, uma vez a cada mês.

§ 6º No caso de ausência eventual, renúncia ou impedimento do conselheiro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente até a posse do novo titular.

§ 7º Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, o cargo será considerado vago quando o conselheiro deixar de comparecer, sem justificativa por escrito, a mais de três reuniões consecutivas ou alternadas.

§ 8º Além das pessoas com os impedimentos indicados no art. 10, não podem integrar o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração, empregados da CEF ou de empresas de que ela participe e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador da CEF.

Atribuições e competências

Art. 50. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre a prestação de contas anual da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados, fazendo constar do seu parecer as informações complementares necessárias ou úteis;

III - analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrativos contábeis da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados;

IV - examinar as demonstrações financeiras semestrais e anuais da CEF e as de encerramento do exercício social dos fundos e programas por ela operados ou administrados, manifestando sua opinião, inclusive sobre a situação econômico-financeira da Empresa;

V - manifestar-se sobre alienação ou oneração, exceto pessoa em ações judiciais, de bens imóveis de uso próprio;

VI - denunciar aos órgãos de administração os erros, as fraudes ou outras irregularidades que tiver conhecimento e sugerir-lhes as providências cabíveis;

VII - opinar sobre as propostas:

- a) orçamentárias da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados;
- b) de destinação do resultado líquido;
- c) de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;
- d) de modificação de capital;
- e) de constituição de fundos, reservas e provisões;
- f) de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros; e
- g) de planos de investimento ou orçamento de capital;

VIII - avaliar os relatórios semestrais relacionados com os sistemas de controles internos da CEF;

IX - apreciar os resultados dos trabalhos produzidos pelas auditorias externa, interna e integrada, relacionados com a avaliação dos processos de gestão de crédito, de análise de mercado e de deferimento de operações da CEF e respectivos fundos e programas por ela operados ou administrados;

X - reunir-se, ao menos trimestralmente, com o Comitê de Auditoria para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências; e

XI - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação vigente.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados a fornecer ao Conselho Fiscal cópia das atas de suas reuniões, dos balancetes e das demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução de orçamentos.

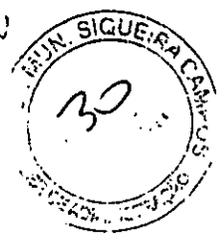
§ 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, e a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE

Art. 51. O Presidente, os Vice-Presidentes, os Diretores-Executivos, o Diretor Jurídico e os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTAS - D
A U T E N T I C A D O
Autentico esta copia que se reprodujo
del original (del 8733/94,
art. 17 y 18,
AUTENTICACION SYSTEM
para cumplir con el art. 107 de la Ley
107 de Julio de 2015

ENRIQUE ALVES GONZALEZ
LITIA OLIVERA BARRIO PEREIRA
MENA VIRGINIA S. SUAREZ





**CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS, DOS LUCROS E RESERVAS**

Exercício social

Art. 52. O exercício social da CEF corresponderá ao ano civil.

Demonstrações financeiras, lucros e reservas

Art. 53. A CEF levantará demonstrações financeiras ao final de cada semestre, certificadas por auditores independentes, conforme normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

§ 1º Outras demonstrações financeiras intermediárias ou extraprevidas serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

§ 2º Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a reserva para imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, o Conselho de Administração fixará a destinação dos resultados, observados os limites e as condições exigidos por lei, a saber:

I - cinco por cento para constituição da reserva legal, destinada a assegurar a integridade do capital, até que ela alcance vinte por cento do capital social;

II - reservas de lucros a realizar;

III - reservas para contingências;

IV - reserva de incentivos fiscais;

V - cinco e cinco por cento, no mínimo, do lucro líquido ajustado para pagamento de dividendos e de juros sobre capital próprio;

VI - reserva de retenção de lucros; e

VII - reservas estatutárias, assim consideradas:

a) reserva de loterias, destinada à incorporação ao capital da CEF, até cinco por cento do resultado das loterias, apurado na forma do inciso VI;

b) reserva de margem operacional, destinada à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da CEF, a ser constituída mediante justificativa do percentual a ser aplicado de até cem por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos I a V do caput, até o limite de cinco por cento do capital social; e

c) reserva para equalização de dividendos, destinada a assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até cinco e cinco por cento do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos I a V do caput, até o limite de vinte por cento do capital social.

§ 3º O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o limite de cinco por cento do capital social.

§ 4º O saldo das reservas de lucros referido ao § 3º ultrapassar o limite de cinco por cento do capital social, o Conselho de Administração deverá propor a modificação do estatuto da CEF para redução de dividendos.

§ 5º O montante referente à reserva de loterias, que tenha sido restituído ao Estado anterior, constituirá, na forma do disposto neste Estatuto, reserva para equalização de dividendos.

§ 6º Os prejuízos acumulados devem, preferencialmente, ser destinados ao pagamento de dividendos, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 7º Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração do capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros e de juros à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, a partir do encerramento do exercício social até o dia de seu recolhimento ou pagamento.

§ 8º O balanço levantado o balanço relativo ao primeiro semestre, poderá ser aprovado pelo Conselho de Administração, por proposta do Conselho de Administração, o pagamento de dividendo, e, na forma da lei, no mínimo, cinco por cento do lucro líquido até então apurado.

§ 9º A proposta sobre a destinação do lucro do exercício, após aprovação dos órgãos internos da CEF, será submetida à aprovação do Conselho de Estado da Fazenda e publicada no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de aprovação.

§ 10º O balanço da CEF fará constar, em nota explicativa à suas demonstrações financeiras, os valores, na data da elaboração, da maior e da menor remuneração pagas a seus empregados e administradores, com base em dados e benefícios efetivamente percebidos, e o saldo de remuneração de seus empregados e dirigentes.

Este balanço deverá ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/auencia/ceaf.html>, pelo endereço eletrônico 013040100012

**CAPÍTULO VIII
DO PESSOAL**

Art. 54. O pessoal da CEF é admitido, obrigatoriamente, mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação complementar.

§ 1º A CEF poderá requerer a cessão de servidores dos quadros de pessoal da administração pública federal, inclusive das empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de função de assessoramento ao Conselho de Administração e à Presidência da CEF.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo, profissionais para o exercício de função de assessoramento ao Conselho de Administração e à Presidência da CEF.

§ 3º A aplicação dos §§ 1º e 2º ocorrerá para, no máximo, doze meses e dez contratações a termo, com remuneração a ser definida em ato normativo específico, limitada ao teto e aos critérios previstos para o quadro permanente de pessoal da CEF.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Auditoria interna

Art. 55. A Auditoria Interna da CEF vincula-se ao Conselho de Administração, sujeita-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e tem como finalidade básica comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar a eficácia da gestão de risco, do processo de gerenciamento de capital da CEF, do controle e das práticas de governança corporativa, além de executar, acompanhar e monitorar as determinações do Comitê de Auditoria.

§ 1º O titular da unidade de Auditoria Interna da CEF será designado ou dispensado por proposta do Presidente da CEF, aprovada pelo Conselho de Administração, observada a legislação pertinente.

§ 2º A Auditoria Interna, o auditor independente e o Comitê de Auditoria devem manter, entre si, comunicação imediata quando da identificação de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da CEF ou a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Ouvidoria

Art. 56. A CEF disporá em sua estrutura organizacional de uma Ouvidoria, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Empresa e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

§ 1º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 2º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 3º O serviço prestado pela Ouvidoria aos clientes e usuários dos produtos e serviços da CEF será gratuito e identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

Art. 57. A função de Ouvidor será desempenhada por empregado que compõe o quadro de pessoal próprio da CEF, mediante comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, que exercerá mandato pelo prazo dois anos, permitida uma recondução, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, por proposta do Presidente da CEF.

Parágrafo único. A função de Ouvidor deverá ser de tempo integral e dedicação exclusiva, não podendo o empregado desempenhar outra atividade na Empresa.

Art. 58. São atribuições da Ouvidoria:

I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações e denúncias dos clientes e usuários de produtos e serviços da CEF, que não forem tratadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;

II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III - informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, que não poderá ultrapassar quinze dias, contado da data de protocolização da ocorrência;

IV - encaminhar resposta conclusiva para as demandas no prazo previsto no inciso III do caput;

V - propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações e denúncias recebidas;

VI - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V do caput;

VII - realizar interlocução entre a CEF e os órgãos reguladores e de defesa do consumidor;

VIII - realizar interlocução com a Ouvidoria-Geral da União; e

IX - propor políticas e diretrizes inerentes aos serviços de atendimento ao cliente.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o inciso VI do caput devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil por, no mínimo, cinco anos, na sede da CEF.

Art. 59. As substituições eventuais do Ouvidor não poderão exceder o prazo de quarenta dias, sem aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos, ausências ocasionais e vacância, o Ouvidor será substituído por outro empregado indicado por proposta do Presidente da CEF e aprovado pelo Conselho de Administração, para completar o mandato interrompido, ao caso de vacância.

Administração de loterias

Art. 60. Os resultados da administração das loterias federais que couberem à CEF como executora desses serviços públicos serão incorporados ao seu patrimônio líquido, após deduzida a parcela apropriada ao Fundo para Desenvolvimento de Loteria.

§ 1º O Fundo para Desenvolvimento de Loterias tem por objeto fazer face a investimentos necessários à modernização das loterias e a dispêndios com sua divulgação e publicidade, nos termos da legislação específica, vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.

§ 2º A CEF deverá contabilizar em separado todas as operações relativas aos serviços de administração de loterias, e os resultados financeiros decorrentes dessa administração, inclusive os referidos neste artigo, não poderão ser considerados, sob forma alguma, para o cálculo de gratificações e de quaisquer outras vantagens devidas a empregados e administradores.

§ 3º O limite máximo para as despesas efetivas do custeio e manutenção dos serviços lotéricos para remuneração da CEF será estabelecido pelo Ministro de Estado da Fazenda, observada a legislação em vigor.

§ 4º Os prêmios prescrites de loterias, excetuado-se aqueles que tenham, por disposição legal, destinação específica, serão contabilizados à renda líquida respectiva, na forma da legislação em vigor, após deduzidas as quantias pagas em razão de reclamações administrativas ou judiciais admitidas e julgadas procedentes, sobre as quais não caibam mais recursos.

Operações de penhor

Art. 61. Nas operações de penhor a CEF emitirá contratos, que conterão todos os elementos exigidos pela legislação.

§ 1º Os leilões das garantias empenhadas serão realizados por empregados da CEF especialmente designados, e deverão ser precedidos de avisos publicados, no prazo legal, em jornais de grande circulação.

§ 2º Os objetos empenhados resultantes de furto, roubo ou apropriação indébita serão devolvidos aos seus proprietários após sequestro transitado em julgado, devendo a devolução, na hipótese de apropriação indébita, ser precedida do resgate da dívida.

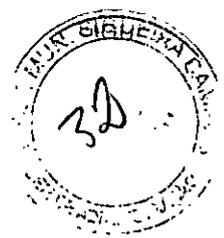
§ 3º Os objetos sob penhor, não reclamados após o resgate da dívida correspondente, ficarão sob a custódia da CEF e serão devolvidos aos proprietários mediante o pagamento de tarifa bancária, cobrada quando a devolução dos objetos empenhados ocorrer após o quinto dia útil, contado da data da disponibilização da garantia.

§ 4º Decorrido o prazo de cinco anos, contado da publicação dos objetos de que trata o § 3º, serão leiloados, convertendo-se o resultado apurado em favor da CEF.

§ 5º Constituirá receita da CEF a quantia excedente do valor do empréstimo sob penhor, apurada em leilão, que não for reclamada, na forma da legislação pertinente.

Após a projetos e investimentos de caráter socioambiental e de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DE
AUTENTICIDADE
Autentico esta copia que e reproducao
fidel do original (Lei 8953/94,
art. 6º III IV)
IDDF1201500205102310X
Para mais saber acesse: www.tjprt.rj.jus.br
107 de Julho de 2015
SERGIO ALVES SUREZIA
TITULO DE JES SAIAO PEREIRA
MARCIA VIEIRA DE A. M. MARQUE





Art. 72. A CEF poderá destinar recursos para a constituição de fundos específicos, entendidos como o conjunto de recursos financeiros destinados ao apoio a projetos socioambientais, que tenham por objetivo precípuo apoiar, em conformidade com o regulamento aprovado pelo Conselho Diretor da CEF, iniciativas relativas aos programas e projetos de que trata o inciso XXII do caput do art. 5º

Os fundos a que se refere o caput serão constituídos de dotações consignadas no orçamento de aplicações da CEF, com exceção de até dois por cento do lucro líquido ajustado do ano anterior, após a dedução dos dividendos devidos ao Tesouro Nacional, sendo do saldo orçamentário não realizado no ano anterior.

As dotações e transferências efetuadas à CEF para as finalidades previstas no caput.

Será assegurada a publicidade e transparência na aplicação dos recursos e dos resultados atingidos pelos projetos apoiados pelos fundos a que se refere o caput.

Publicações oficiais

Art. 63. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, após as aprovações:

- o regulamento de licitações;
- o regulamento de pessoal;
- o quadro de pessoal, com indicação, em três colunas, do total de vagas e o número de empregos providos e vagos, em 30 de junho e em 31 de dezembro de cada ano; e
- o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras condições que compoem a remuneração dos empregados.

RETIFICAÇÃO

DETO Nº 7.929, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

Regulamenta a Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, no que se refere à avaliação da vocação logística dos imóveis não operacionais da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; altera o art. 4º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007; e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2013, Seção 1)

Onde se lê:
Art. 7º O Decreto nº 6.018, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º
Os cargos em comissão referidos no inciso IV do caput do art. 3º, incluídos no DNIT, por ato do Ministro de Estado dos Transportes, até 31 de dezembro de 2012.

Letra c)
Art. 7º O Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º
Os cargos em comissão referidos no inciso IV do caput do art. 3º, incluídos no DNIT, por ato do Ministro de Estado dos Transportes, até 31 de dezembro de 2012.

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MEMORANDUM

Nº 106, de 28 de março de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.792, de 28 de março de 2013.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/servicos.html, pelo nº 12792-13-013040100013

Nº 106, de 28 de março de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.792, de 28 de março de 2013.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 28 de março de 2013

Entidade: AR CDL VITÓRIA, vinculada à SERASA CD, AC SERASA RFB e AC SERASA JUS
Processos nºs: 00100.000029/2003-14, 00100.000313/2003-91 e 00100.000002/2008-36

Acolhe-se as Notas nºs 038/2013-HCL/PFE/ITI, 108/2013-APG/PFE/ITI e 141/2013-APG/PFE/ITI, que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR CERTMASTER, vinculada à SERASA CD, AC SERASA RFB e AC SERASA JUS, localizada na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451, Sala 06, Edifício Petro Tower Business, Enseada do Sul, Vitória-ES, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, deferem-se o credenciamento.

Entidade: AR S R MARTINS, vinculada à AC SINCOR RFB.
Processo nº: 00100.000034/2013-07

Nos termos do Parecer CCAFD/AFN/ITI - 34/2013 e consoante Parecer 30/2013 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR S R MARTINS, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Rua Marschal Doodoro, 889, Centro, Andradina-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR ZCR, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN RFB
Processos nºs: 00100.000040/2003-84 e 00100.000183/2003-96

Acolhe-se as Notas nºs 007/2013-APG/PFE/ITI e 126/2013-APG/PFE/ITI, que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR ZCR, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN RFB, citado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

Table with 2 columns: AR, ENDEREÇO. Row 1: ZCR, Anterior: Rua Rubens Guelli, 134, Sala 108, Itaipava, Salvador-BA. Row 2: Novo: Avenida Luis Viana, S/N, Parque Tecnológico da Bahia, Edifício Tecnocentro, Sala 102, Paralela, Salvador-BA.

Entidade: AR CERTISIGN, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC OAB, AC CERTISIGN RFB, AC FENACON CERTISIGN RFB e AC CERTISIGN JUS
Processos nºs: 00100.000040/2003-84, 00100.000280/2008-93, 00100.000183/2003-96, 00100.000061/2008-12 e 00100.000208/2006-02

Acolhe-se as Notas nºs 143/2013-DSB/PFE/ITI [151/2013-APG/PFE/ITI], 135/2013-APG/PFE/ITI, 139/2013-APG/PFE/ITI e 098/2013-HCL/PFE/ITI, que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR CERTISIGN, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC OAB, AC CERTISIGN RFB, AC FENACON CERTISIGN RFB e AC CERTISIGN JUS, citado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

Table with 2 columns: AR, ENDEREÇO. Row 1: MANAUS-AM, Antigo: Avenida Doutor Theomário Pinto da Costa, 82, Sala 401 e 402, Chapada, Manaus-AM. Row 2: Novo: Avenida Doutor Theomário Pinto da Costa, 811, Sala 401 e 402, 4º andar, Edifício Skoppe Platinum Office, Chapada, Manaus-AM.

Entidades: AR ACSP e AR FACESP, vinculadas à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN RFB, AC FENACON CERTISIGN RFB e AC INSTITUTO FENACON RFB
Processos nºs: 00100.000040/2003-84, 00100.000208/2006-02, 00100.000183/2003-96, 00100.000197/2011-10 e 00100.000061/2008-12

Acolhe-se as Notas nºs 034 e 039/2013-DSB/PFE/ITI, 088/2013 e 089/2013-HCL/PFE/ITI, 076/2013 e 077/2013-DSB/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento das AR ACSP e AR FACESP, vinculadas à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN RFB, AC FENACON CERTISIGN RFB e AC INSTITUTO FENACON RFB, nas localizações citadas abaixo.

Table with 2 columns: AR, ENDEREÇO. Row 1: ACSP, Rua de ... 192, 3º Térreo, Centro, São Paulo-SP. Row 2: FACESP, Rua de ... 63, 3º andar, Centro, São Paulo-SP.

Entidade: AR MILAN & DILL, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB.

Processos nºs: 00100.000068/2013-93 e 00100.000070/2013-62

Nos termos do Parecer CCAFD/AFN/ITI - 37/2013 e consoante Pareceres 37/2013 e 38/2013 - APG/PFE/ITI, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR MILAN & DILL, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, com instalação técnica situada na Avenida Presidente Vargas, 583, Salas 714 e 715, Centro, Rio de Janeiro-RJ, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR MASTER PLUS, vinculada à AC BR RFB.
Processo nº: 00100.000075/2013-95

Nos termos do Parecer CCAFD/AFN/ITI - 35/2013 e consoante Parecer 32/2013 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR MASTER PLUS, vinculada à AC BR RFB, com instalação técnica situada na Rua ... 197, Sala 07, Tupatá, São Paulo-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR M S SOLSSIA
CNPJ: 54.168.380/0001-05
Processo Nº: 00100.000083/2013-21

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 12/16) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro M S SOLSSIA, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminho-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR ARPEN SP, vinculada à AC BR RFB
Processo nº: 00100.000126/2008-11

Acolhe-se as Notas nºs 040/2013-DSB/PFE/ITI, 115/2013 e 124/2013-APG/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de novas Instalações Técnicas das AR ARPEN SP, vinculada à AC BR RFB, localizadas em endereços abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, deferem-se os credenciamentos.

Table with 2 columns: Nome, Endereço da ITI. Row 1: Cartório Sertãozinho-SP, Rua ... Solano, 1238, Centro, Sertãozinho-SP. Row 2: Cartório de Registro de Imóveis de Orizânia-SC, Rua ... 132, Sala 32, Orizânia-SC. Row 3: Registro Civil de Inajóbi-SP, Rua ... 910, Centro, Inajóbi-SP.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção 1, página 01, do Diário Oficial da União, do dia 26-03-2013, onde se lê: AR W21, vinculada à AC CERTISIGN RFB. Leve-se: AR W21, vinculada à AC CERTISIGN RFB.

CONSELHO DO GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Altera percentual (dois por cento) e 0% (zero) por cento, a partir de 31 de dezembro de 2013, as alíquotas de imposto de Importação incidentes sobre o Valor de Capital, na condição de Exat...

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 2º do Decreto nº 4.332, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

CONSIDERANDO as Notas nºs 34/03, 40/03, 58/03, 59/03, 56/10 e 57/10 do Conselho de Comércio Exterior (CAMEX) e os Decretos nºs 4.332, de 10 de junho de 2004, e 5.901, de 20 de setembro de 2006;

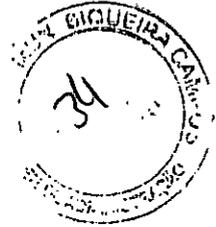
RESOLVE, ad referendum do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior, o seguinte:

Art. 1º Criar-se o seguinte:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2004, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - G
A U T E N T I C A C I O
Autenticado este libro en las Dependencias
de la Oficina del Notario, en
Montevideo,
el día 20 de Julio de 2015.
Para consultar accese: www.ti.nota.gov.uy
107 de Julio de 2015

EMERSON ALVES GONCALVES
ESTRADA ALVES SALAS FERLING
MONTEVIDEO, URUGUAY





2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta cópia que e reproducao
fidel de original de Lei 8935/94.
Art. 6, III, V)
RJDTF2013002046
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
19 de abril de 2013

GENOQUES ALVES
FRITA OLIDES BARRAL PEREIRA
CLAYTON MASCARENHAS BERNARDES

ISSN 1677-7042

Nº 65, sexta-feira, 5 de abril de 2013

Diário Oficial da União - Sexta

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, Inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 2013

Acrescenta § 9º ao art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve: Art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, acrescido do seguinte § 9º:

“§ 9º Os projetos de implantação de infraestruturas de que trata o inciso IV do § 3º deste artigo continuarão a gozar de execução, ainda que excluídos da matriz de responsabilidade do Fundo FID 2014 e venham a ser financiados por outras fontes alternativas de financiamento, desde que a execução dos obras seja iniciada até 30 de junho de 2014.” (NR)

Senado Federal, em 4 de abril de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 7.973, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Aprova o Estatuto da Caixa Econômica Federal - CEF e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2013, Sexta)

onde se lê:

... para, na forma fixada pelo Conselho Diretor e pelo Conselho de Administração da CEF, aplicações não parcialmente reembolsáveis destinadas a apoiar projetos e investimentos de caráter social e econômico, que se enquadrem em seus programas e ações, que beneficiem diretamente a população de baixa renda, e prioritariamente a população de interesse social, saneamento ambiental, geração de trabalho e renda, saúde, cultura, justiça, alimentação, desenvolvimento sustentável, na forma fixada pelo Conselho Diretor do Conselho de Administração da CEF.

... na forma fixada pelo Conselho Diretor e pelo Conselho de Administração da CEF, aplicações não parcialmente reembolsáveis destinadas a apoiar projetos e investimentos de caráter social e econômico, que se enquadrem em seus programas e ações, que beneficiem diretamente a população de baixa renda, e prioritariamente a população de interesse social, saneamento ambiental, geração de trabalho e renda, saúde, cultura, justiça, alimentação, desenvolvimento sustentável, na forma fixada pelo Conselho Diretor do Conselho de Administração da CEF.

onde se lê:

... social da CEF é de R\$ 22.054.802.000,00 (vinte e quatro bilhões, oitocentos e quarenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil reais e sessenta e dois centavos), integralizado pela União.

... social da CEF é de R\$ 22.054.802.628,62 (vinte e quatro bilhões, oitocentos e quarenta e quatro mil reais e sessenta e dois centavos e sessenta e dois mil e seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), integralizado pela União.

Este documento pode ser consultado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/externo/leis.html>, sob o número 100013

No anexo, onde se lê:

Art. 21.

VII - propor ao Conselho Diretor a criação, instalação e supressão de Superintendências;

Letra-se:

*Art. 21.

VII - propor ao Conselho de Administração, por meio do Presidente, a criação, instalação e supressão de Superintendências;

No anexo, onde se lê:

*Art. 37.

v) propor ao Conselho Diretor a criação, instalação e supressão de Superintendências;

Letra-se:

*Art. 37.

v) propor ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho Diretor, a criação, instalação e supressão de Superintendências;

v) propor ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho Diretor, a criação, instalação e supressão de Superintendências;

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 113, de 4 de abril de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4829.

Nº 118, de 4 de abril de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor PAULO SERGIO OLIVEIRA PASSOS para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Nº 119, de 4 de abril de 2013.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi estar pessoalmente, por contratação ao interesse público, o Projeto de Lei nº 5.395, de 2009 (at 28/09 no Senado Federal), que “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dá outras providências”.

Ouvindo, o Ministério da Educação manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Parágrafo 7º da art. 61 e art. 67-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, inseridos pelo art. 1º do projeto de lei.

“§ 7º Os docentes com a formação em nível médio na modalidade normal terão prazo de 6 (seis) anos, contado da posse em cargo docente da rede pública de ensino, para a conclusão de curso de licenciatura de graduação plena.”

“Art. 67-A. O disposto no § 7º do art. 62 não se aplica aos docentes com formação em nível médio na modalidade normal que se encontrarem em exercício na educação infantil ou nos anos iniciais do ensino fundamental, em rede pública, na data da publicação desta Lei.”

Razões do veto

“O texto não prevê consequências ao desenvolvimento da regra, gerando incerteza sobre o destino do profissional que não concluiu os estudos no prazo determinado. Além disso, diante da significativa expansão de vagas na educação infantil, a exigência de formação em nível superior para essa etapa, no curto prazo apresentado pela medida, atinge soberanamente as redes municipais de ensino, sem a devida análise de viabilidade de absorção desse impacto.”

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Essas, Senhor Presidente, as providências que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto de lei que, sancionada em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores membros do Congresso Nacional.

Nº 120, de 4 de abril de 2013. Restituição do Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionada, se transforma na Lei nº 12.797, de 4 de abril de 2013.

Nº 121, de 4 de abril de 2013. Restituição do Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionada, se transforma na Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE Em 3 de abril de 2013

Entidade: AR CERTISIGN, vinculada ao CERTISIGN SPB
Processo nº: 00100.00002/2013-11

Acolheu-se a Nota nº 149/2013, que solicita a Instalação Técnica da AR CERTISIGN, vinculada à AR CERTISIGN SPB, citado abaixo, para a Política de Certificação de Documentos.

MANAUS-AM: Antigo: Avenida Doulos, Sala 401 e 402. Novo: Avenida Douglas, Sala 401 e 402. E-mail: Office_Cert@ar-cert.com.br

RENATO DA SILVA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 93, DE 4 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre os editais de provas e títulos para ingresso na carreira de Procurador do Banco Central do Brasil.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei nº 12.269, de 21 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 30 e 31 dessa Lei, na Lei Complementar nº 17, de fevereiro de 1993, na Lei nº 9.650, de 23 de maio de 1998, e no art. 1º da Lei nº 9.444, de 21 de agosto de 2009, resolve expedir a seguinte portaria:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os concursos públicos de provas e títulos destinados ao provimento de vagas na carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, do quadro de pessoal do Banco Central do Brasil.

§ 1º Os concursos públicos organizados e dirigidos pela Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil, sob a orientação do Advogado-Geral do Banco Central do Brasil, em conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 9.444, de 21 de agosto de 2009, conforme dispuser seu Regimento Interno.

§ 2º A realização dos concursos de provas e títulos de que trata esta Portaria observará, ainda, os dispositivos legais.

Art. 2º O provimento das vagas de Procurador do Banco Central do Brasil ocorrerá mediante inscrição em concurso público de natureza inicial da carreira, em caráter definitivo, e será realizado em concurso de provas e títulos, observada a seguinte classificação final, exigindo-se diploma de Bacharelado em Direito.

Parágrafo único. A posse em cargo de Procurador do Banco Central do Brasil ocorrerá mediante inscrição em concurso público de natureza inicial da carreira, em caráter definitivo, e será realizado em concurso de provas e títulos, observada a seguinte classificação final, exigindo-se diploma de Bacharelado em Direito.

Art. 3º Aos cargos de que trata esta Portaria correspondem as seguintes atribuições previstas no art. 6º da Lei nº 9.444, de 21 de agosto de 2009, sem prejuízo de outras atribuições específicas:

- I - a representação judicial e extrajudicial do Banco Central do Brasil;
- II - as atividades de assessoramento jurídico ao Banco Central do Brasil;
- III - a elaboração de pareceres jurídicos, de qualquer natureza, inerentes às atividades administrativas, para fins de cobrança;
- IV - a assistência aos administradores do Banco Central do Brasil no controle interno da legalidade praticados ou já efetivados.

EMPRESA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
REGISTRO EM: 29/04/2013 SOB N.: 20130372161
CNPJ: 13/037216-1, DE 23/04/2013

5 0000038-1
MONICA AMORIM MEIRA
SECRETÁRIA-GERAL

2 OFICIO DE NOTAS E PROJETOS - CF
AUTENTICADO
Autentico esta copia que é reproducao
fidel do original (Lei 8236/94,
art. 6º, III, b)
EQUIPE ADMINISTRATIVA
Para consultar acessar: www.tadfrt.jus.br
07 de Junho de 2018

RODRIGO ALVES GOMES
DIRETOR DE NOTAS E PROJETOS



2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - UF
A D Y E N T I C A C I O
Intertitico esta copia que e reproducao
do original (Lei 8076/94)
art. 6º, III, IV
EJDF20150020551502INXX
Para consultar acessar: www.tdf.tj.sp.br
107 de Julho de 2015
LEONILDES ALVES GOMES
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo





Superintendência Regional Norte do Paraná
Rua Maringá, 1415
Jardim vitória
86.060-000 - Londrina - PR

Ofício nº 045/2016/SR NORTE DO PARANÁ

Londrina, 01 de abril de 2016.

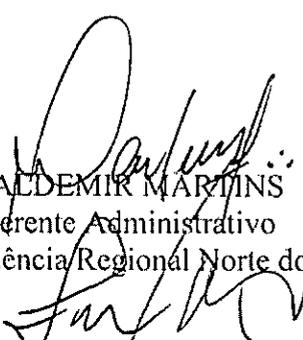
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro
CEP 84940-000 – Siqueira Campos - Paraná

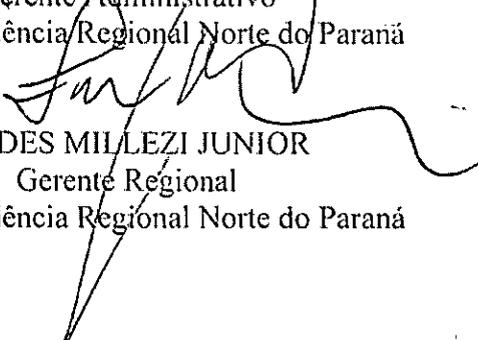
Assunto: Informações sobre certidão de falências e recuperação judicial
Ref: Certidão CAIXA

Senhores,

1. Informamos que a certidão anexa (certidão de distribuição) informa que a CAIXA não está sob processo de recuperação judicial ou falência, porquanto certifica a existência apenas de feito decorrente de habilitação de crédito da CAIXA em recuperação judicial de terceiro, conforme detalha a certidão de inteiro teor da ação 2016.01.1.011093-3, também anexa.
2. Reforçamos que a ação de impugnação de crédito, referida na certidão, é decorrente da posição da CAIXA enquanto credora, ou seja, de portadora de crédito habilitado no feito, o que em nada aproxima esta Empresa Pública da posição de recuperanda ou sob processo falimentar.

Atenciosamente,


VALDEMIR MARTINS
Gerente Administrativo
Superintendência Regional Norte do Paraná


OLIDES MILLEZI JUNIOR
Gerente Regional
Superintendência Regional Norte do Paraná



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 13/03/2016, **CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
00.360.305/0001-04

- Impugnação de Crédito, 0001934-20-2016.8.07.0015 (Res.65 - CNJ) (2016.01.1.011093-3), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 12/02/2016 / Falências e Recuperações Judiciais.

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações civis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Para mais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 15/03/2016

Data da última atualização do banco de dados: 13/03/2016

Selo digital de segurança: **2016.CTD.J26X.EDYY.S91B.P55V.FBVW**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

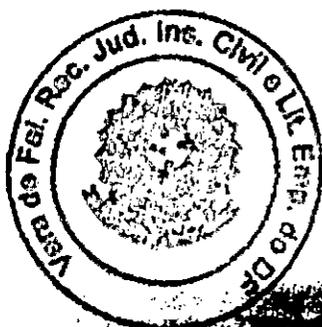
Folha nº

Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete
Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios
Empresariais do Distrito Federal
SRTVS 701, BLOCO "N", SALA 504, FÓRUM JÚLIO FABBRINI MIRABETE, ASA SUL,
Telefone: 3103-1513, Fax: 3103-0698, CEP: 70340903, BRASÍLIA-DF
01vfalencia@tjdft.jus.br, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

C E R T I D ã O

O Bel. CLOVIS INACIO FERREIRA JUNIOR,
Diretor de Secretaria, em pleno exercício de
seu cargo e na forma da lei, etc..

CERTIFICA, a requerimento de ROBERTO MÁRIO DOMINGO LUCCHESI, CPF nº 663.252.857-00 que, revendo os livros e registros desta Secretaria, neles verificou constar que tramitam os autos da Ação de IMPUGNAÇÃO, processo nº 2016.01.1.011093-3, proposta por PETCON CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, processo nº 2015.01.1.126897-4), distribuída em 12/02/2016, em desfavor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 08/27. A referida ação tem como objeto a divergência de crédito referente a 2ª relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial em relação a parte requerida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no valor de R\$ 534.169,05 (quinhentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e cinco centavos). Ressalto, ainda, que foi certificado pela Secretaria à fl. 29, que a requerida constou na Relação de Credores (art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05), apresentada pelo Administrador Judicial nos autos da recuperação judicial de PETCON CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA, processo nº 2015.01.1.126897-4, como crédito quirografário. Certifico, ainda, que foi proferida decisão às fls. 30/30v, datada de 16/02/2016, determinando emenda da inicial. Destaco, que a requerente (recuperanda), apresentou emenda à inicial às fls. 32/41. Atualmente os autos estão conclusos para apreciação da emenda apresentada. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Brasília-DF, 08 de março de 2016. Eu, () (Eduardo Santos Páschoal, Analista Judiciário), digitei a presente e eu, CLOVIS INACIO FERREIRA JUNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, subscrevo e assino.




CLOVIS INACIO FERREIRA JUNIOR
Diretor de Secretaria



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

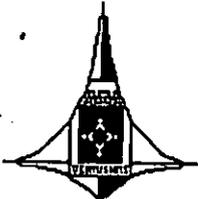
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 23:40:06 do dia 06/01/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2016.

Código de controle da certidão: **5145.237B.1D1E.A72B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO NR : 091-00.261.916/2016
NOME : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ENDEREÇO : SBS QDA 04 BLOCO A LOTE 03/04 PRESID GECOL 21 ANDAR
CIDADE : ASA SUL
CPF
CNPJ : 00.360.305.0001-04
CF/DF : 0731282500175 - ATIVA



FINALIDADE : JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.
HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA / 2016 .
HA DEBITOS VINCENDOS DE ITBI / 2016 .
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) NO LANCAMENTO.
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) POR RECURSO ADMINISTRATIVO.
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) POR RECURSO JUDICIAL.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta Certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme o Decreto Distrital nr. 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 29 de Maio de 2016
Brasília-DF, 29 de Fevereiro de 2016

Certidão emitida por ADELMO às 18:03

Prescinde de assinatura, conforme Decreto Distrital nr. 26.528 de 13 de janeiro de 2006.
Deve ser validada na Internet pelo site www.fazenda.df.gov.br.



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS



Nome / Razão Social

CAIXA ECONOMICA FEDERAL CNPJ: 00.360.305/0001-04

Aviso

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Imóvel: 2614 [01.03.523.0023.001.001] - Lote 0012 - Quadra 0000 - Matrícula 3.814
Endereço: Rua DOS EXPEDICIONARIOS, 01468 - Bairro BARBOSA - Compl. CAD 1091 - CEP 84.940-000

Imóvel: 6423 [01.02.415.0129.001.001] - Lote 04 - Matrícula 11.876
Endereço: Rua CAMOMILAS, 00211 - Bairro AMBIENTAL - CEP 84.940-000

Código de Controle

DCA1CUHI2KVS2503

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://siqueiracampos.gov.br>

Siqueira Campos (PR), 21 de Março de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR

CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89

MEMORANDO INTERNO

De: Departamento de Administração.

Para: Assessoria Jurídica

Data: 05/04/2016.



Prezado Senhor

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de Dispensa de Licitação, realizada nos termos do Artigo nº 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, para análise e parecer do referido processo.

Informamos que a Caixa Econômica Federal, instituição financeira que apresentou o menor preço, apresentou alguns documentos (certidões) que precisam de regularização, o representante da instituição anexou junto aos documentos um ofício sobre a certidão de falência e Concordata e a Certidão de Débitos do Município está em processo de regularização.

Atenciosamente,

Robson da Silva Reis
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE

RECEBEMOS

Número: 364
Data: 05/04/16
Horário: 09:30
Assinatura:



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nome / Razão Social _____

CAIXA ECONOMICA FEDERAL CNPJ: 00.360.305/0001-04

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições _____

Contribuinte: 17068 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Endereço: Rua SBS QUADA 4 BLOCO A LOTE, 003/4 - Bairro ASA AZUL - Compl. PRESI/GECOL 21 ANDAR - CEP 70.092-900

Imóvel: 2143 [01.02.415.0433.001.001] - Lote 0014 - Quadra 0000 - Matrícula 8.561

Endereço: Rua PARANA, 03016 - Bairro AMBIENTAL - Compl. LOTE 05 - CEP 84.940-000

Imóvel: 2614 [01.03.523.0023.001.001] - Lote 0012 - Quadra 0000 - Matrícula 3.814

Endereço: Rua DOS EXPEDICIONARIOS, 01468 - Bairro BARBOSA - Compl. CAD 1091 - CEP 84.940-000

Imóvel: 6107 [01.01.125.0012.001.001] - Lote 0007 - Quadra 0002 - Matrícula 11.481

Endereço: Rua JOSE CASSEMIRO DE OLIVEIRA, 00699 - Bairro SANTA IZABEL - CEP 84.940-000

Imóvel: 6224 [01.01.110.0012.001.001] - Lote UNID 01 - Quadra 0013 - Matrícula 12.028

Endereço: Rua RAIMUNDO FURQUIM DE SOUZA, 00506 - Bairro SANTA IZABEL - CEP 84.940-000

Imóvel: 6347 [01.04.868.0099.001.001] - Lote 05B - Quadra 07 - Matrícula 11.789

Endereço: Rua DA PAZ, 00417 - Bairro NASCENTE DO SOL - CEP 84.940-000

Código de Controle _____

DCA1E5A4NX0S5261

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://siqueiracampos.gov.br>

Siqueira Campos (PR), 18 de Abril de 2016



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CAIXA ECONOMICA FEDERAL CNPJ: 00.360.305/0001-04

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Imóvel: 6423 [01.02.415.0129.001.001] - Lote 04 - Matrícula 11.876
Endereço: Rua CAMOMILAS, 00211 - Bairro AMBIENTAL - CEP 84.940-000

Imóvel: 7330 [01.04.952.0104.001.001] - Lote 10 - Quadra 12 - Matrícula 15.767
Endereço: Rua JOAQUIM TIBURCIO BARBOSA, 00458 - Bairro NASCENTE DO SOL - CEP 84.940-000

Código de Controle

DCA1E5A4NX0S5261

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://siqueira Campos.gov.br>

Siqueira Campos (PR), 18 de Abril de 2016



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

DEPARTAMENTO JURÍDICO



PARECER JURÍDICO: 024/2016

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.

PARA: ORIGEM.

ASSUNTO: PARECER/LICITAÇÃO.

Veio o presente Memorando do Presidente do Fundo de Previdência pedindo o fornecimento de parecer jurídico acerca da viabilidade de DISPENSA de procedimento licitatório para a contratação da empresa Caixa Econômica Federal, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob n.º 00.360.305/0001-04, situada nesta cidade de Siqueira Campos/PR, objetivando a prestação de serviços de assessoria e consultoria atuarial para o regime próprio de previdência dos servidores municipais, junto ao Departamento de Previdência.

Dos documentos acostados nos autos verifica a ausência de certidão negativa dos tributos municipais o que por si inviabiliza a formalização do contrato.

Os demais documentos foram aferidos pelo presidente da Comissão de Licitação.

Eis o sucinto relatório. Passo à manifestação.

Nos termos do art. 24 da Lei 8.666/93 (lei de licitações), a licitação é dispensável nos casos de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da mesma lei, dispondo da seguinte maneira:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços ou compras no valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez só; (Grifei)

Do contido nos autos percebe-se facilmente a situação está dentro dos limites estabelecidos na lei de licitações, sendo a contratação em valor inferior ao limite quantitativo legalmente estabelecido. Deve-se frisar, contudo, que deve ser uma contratação única, que não se refira a parcelas de serviços já contratados. O setor de licitações deve verificar se não há fracionamento do objeto em questão.



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



Os serviços devem ser únicos e exclusivos para os fins discriminados - cálculo atuarial de previdência - como comprova o memorando do presidente da comissão de licitação. O preço obtido por consulta em empresas especializadas da região deve ser justificado antes da contratação, mas parece ter sido escolhida a empresa que ofereceu o menor valor.

Está, assim, devidamente caracterizada a situação descrita em Lei que justifica a dispensa. A escolha do fornecedor se dá pelo critério do menor preço, estando em consonância com a lei. O preço está justificado nos orçamentos apresentados.

Ressalve-se, ainda, que a análise da conveniência e da oportunidade da contratação e da necessidade dos serviços cabe ao Diretor responsável e ao Prefeito do Município, os únicos capazes de analisar a disponibilidade financeira para tanto, bem como a efetiva necessidade da medida. O fim, porém, parece ser público.

Ressalve-se, ainda, que a análise da conveniência e da oportunidade da contratação e da necessidade dos serviços cabe ao Diretor responsável e ao Prefeito do Município, os únicos capazes de analisar a disponibilidade financeira para tanto, bem como a efetiva necessidade da medida. O fim, porém, parece ser público.

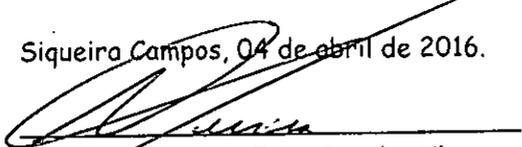
Diante do exposto, estando cumpridos os requisitos legais e havendo justificativa do valor da contratação em compatibilidade com os preços de mercado, o parecer jurídico é pela LEGALIDADE da contratação direta, com a dispensa de procedimento licitatório, nos termos do citado art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Frise-se que o presente parecer não vincula a decisão da autoridade competente, sendo peça meramente opinativa (STF MS 27.073-3 DF).

É o parecer.

O presente edital deve ser remetido ao órgão de Controle Interno do Município para análise e parecer, nos termos do art. 113, §2º, da Lei 8.666/93 e art. 10, III, da Lei Municipal 165/07, sem o qual não deve ser homologada a dispensa.

Siqueira Campos, 04 de abril de 2016.


Carlos Alexandre Ferreira da Silva
OAB PR 47.034

CONTROLADORIA INTERNA



PARECER Nº 032/16

PROCESSO Nº 032

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2016

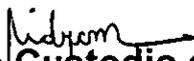
Vem à análise e manifestação do Controle Interno o processo em epígrafe, o Departamento de Gestão Previdenciária requer contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Atuarial, nos termos do Artigo 38, Inciso II da Lei 8.666/93.

O valor estimado para o serviço é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) estando o mesmo dentro dos limites da razoabilidade do processo licitatório.

Verificamos estarem preenchidas as exigências estabelecidas na Lei 8.666/93, conforme parecer jurídico de fls. 48 e 49 e foram atendidos os requisitos legais, razão pela qual apontamos da Dispensa de Licitação.

Portanto, o Controle Interno é favorável ao deferimento da Licitação sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade e publicidade.

Siqueira Campos, 19 de abril de 2016.


Sidney José Custodio de Melo
Presidente da Comissão
Permanente de Controle Interno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.360.305/0001-04

Certidão nº: 38552855/2016
Expedição: 20/04/2016, às 10:40:31
Validade: 16/10/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

- 0118800-98.2001.5.01.0001 - TRT 01* Região *
- 0026700-34.2009.5.01.0005 - TRT 01* Região *
- 0155200-62.2002.5.01.0006 - TRT 01* Região *
- 0046800-46.2005.5.01.0006 - TRT 01* Região *
- 0001541-18.2011.5.01.0006 - TRT 01* Região *
- 0173500-64.2005.5.01.0007 - TRT 01* Região *
- 0043200-31.1993.5.01.0008 - TRT 01* Região *
- 0094200-49.2002.5.01.0010 - TRT 01* Região *
- 0035000-69.2006.5.01.0011 - TRT 01* Região *
- 0069900-12.2005.5.01.0012 - TRT 01* Região *
- 0018400-79.1997.5.01.0013 - TRT 01* Região *
- 0140500-16.2009.5.01.0013 - TRT 01* Região *
- 0000825-04.2010.5.01.0013 - TRT 01* Região *
- 0001223-48.2010.5.01.0013 - TRT 01* Região *
- 0001359-11.2011.5.01.0013 - TRT 01* Região *
- 0000891-13.2012.5.01.0013 - TRT 01* Região *
- 0102500-62.1991.5.01.0017 - TRT 01* Região *
- 0112500-77.1998.5.01.0017 - TRT 01* Região *
- 0113900-53.2003.5.01.0017 - TRT 01* Região *
- 0144400-97.2006.5.01.0017 - TRT 01* Região *
- 0064800-83.1990.5.01.0018 - TRT 01* Região *
- 0068500-13.2003.5.01.0018 - TRT 01* Região *
- 0181500-88.2003.5.01.0018 - TRT 01* Região *
- 0116000-70.2006.5.01.0018 - TRT 01* Região *
- 0134200-06.1998.5.01.0019 - TRT 01* Região *

Devidos e suscitados: cmf@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



- 0043800-16.1993.5.01.0020 - TRT 01* Região *
- 0172000-65.1998.5.01.0020 - TRT 01* Região *
- 0053500-59.2006.5.01.0020 - TRT 01* Região *
- 0000511-37.2010.5.01.0020 - TRT 01* Região *
- 0227600-34.1999.5.01.0021 - TRT 01* Região *
- 0153900-20.2002.5.01.0021 - TRT 01* Região *
- 0097100-18.1992.5.01.0022 - TRT 01* Região *
- 0067500-92.2005.5.01.0022 - TRT 01* Região *
- 0031900-02.2008.5.01.0023 - TRT 01* Região *
- 0065200-52.2008.5.01.0023 - TRT 01* Região *
- 0137700-46.2004.5.01.0027 - TRT 01* Região *
- 0074600-83.2005.5.01.0027 - TRT 01* Região *
- 0110500-27.2005.5.01.0028 - TRT 01* Região *
- 0087000-12.1994.5.01.0029 - TRT 01* Região *
- 0165700-21.2002.5.01.0029 - TRT 01* Região *
- 0000400-02.2005.5.01.0029 - TRT 01* Região *
- 0175700-75.2005.5.01.0029 - TRT 01* Região *
- 0106300-37.2006.5.01.0029 - TRT 01* Região *
- 0109800-77.2007.5.01.0029 - TRT 01* Região *
- 0081000-29.1990.5.01.0031 - TRT 01* Região *
- 0051000-21.2005.5.01.0031 - TRT 01* Região *
- 0164200-32.2007.5.01.0032 - TRT 01* Região *
- 0158000-03.2007.5.01.0034 - TRT 01* Região *
- 0232700-74.1989.5.01.0035 - TRT 01* Região *
- 0145300-48.2005.5.01.0039 - TRT 01* Região *
- 0145700-50.1991.5.01.0040 - TRT 01* Região *
- 0219100-76.2000.5.01.0042 - TRT 01* Região *
- 0148600-43.2004.5.01.0042 - TRT 01* Região *
- 0133200-18.2006.5.01.0042 - TRT 01* Região *
- 0063600-36.2008.5.01.0042 - TRT 01* Região *
- 0138500-53.2009.5.01.0042 - TRT 01* Região *
- 0001343-04.2010.5.01.0042 - TRT 01* Região *
- 0001192-04.2011.5.01.0042 - TRT 01* Região *
- 0000663-16.2010.5.01.0043 - TRT 01* Região *
- 0000373-64.2011.5.01.0043 - TRT 01* Região *
- 0001498-67.2011.5.01.0043 - TRT 01* Região *
- 0028200-77.1993.5.01.0044 - TRT 01* Região *
- 0010100-69.1996.5.01.0044 - TRT 01* Região *
- 0098000-63.2005.5.01.0048 - TRT 01* Região *
- 0057800-79.2003.5.01.0049 - TRT 01* Região *
- 0119700-29.2004.5.01.0049 - TRT 01* Região *
- 0025300-81.2008.5.01.0049 - TRT 01* Região *

Devidos e suscitados: cmf@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

- 0127400-17.2008.5.01.0049 - TRT 01* Região *
- 0002000-56.2009.5.01.0049 - TRT 01* Região *
- 0097700-59.2009.5.01.0049 - TRT 01* Região *
- 0001176-63.2010.5.01.0049 - TRT 01* Região *
- 0157700-87.2007.5.01.0051 - TRT 01* Região *
- 0145400-90.2007.5.01.0052 - TRT 01* Região *
- 7097100-30.2003.5.01.0055 - TRT 01* Região *
- 1121800-31.2007.5.01.0055 - TRT 01* Região *
- 0067800-13.2009.5.01.0055 - TRT 01* Região *
- 0001021-08.2011.5.01.0055 - TRT 01* Região *
- 0017100-91.2004.5.01.0060 - TRT 01* Região *
- 0000448-49.2011.5.01.0061 - TRT 01* Região *
- 0068300-60.2006.5.01.0063 - TRT 01* Região *
- 0145600-66.2004.5.01.0064 - TRT 01* Região *
- 0151700-37.2004.5.01.0064 - TRT 01* Região *
- 0087100-70.2005.5.01.0066 - TRT 01* Região *
- 0108600-81.2008.5.01.0067 - TRT 01* Região *
- 0156800-18.2005.5.01.0070 - TRT 01* Região **
- 0056500-79.2004.5.01.0071 - TRT 01* Região *
- 0045600-03.2005.5.01.0071 - TRT 01* Região *
- 0061700-53.2007.5.01.0074 - TRT 01* Região *
- 0000906-75.2012.5.01.0079 - TRT 01* Região *
- 0142900-46.2009.5.01.0225 - TRT 01* Região *
- 0121100-55.2002.5.01.0241 - TRT 01* Região *
- 0147900-18.2005.5.01.0241 - TRT 01* Região *
- 0222200-97.1995.5.01.0241 - TRT 01* Região *
- 0215700-88.2004.5.01.0244 - TRT 01* Região *
- 0185300-12.2009.5.01.0246 - TRT 01* Região *
- 0241300-65.2001.5.01.0261 - TRT 01* Região *
- 0284700-03.2000.5.01.0282 - TRT 01* Região *
- 0046300-94.2007.5.01.0301 - TRT 01* Região *
- 0001221-16.2017.5.01.0302 - TRT 01* Região *
- 0100400-25.2009.5.01.0302 - TRT 01* Região *
- 0191500-03.2005.5.01.0302 - TRT 01* Região *
- 0002642-83.2011.5.01.0461 - TRT 01* Região *
- 0088700-90.1998.5.01.0511 - TRT 01* Região *
- 0092200-33.1999.5.01.0511 - TRT 01* Região *
- 0103900-88.2008.5.01.0511 - TRT 01* Região *
- 0126300-04.2005.5.01.0511 - TRT 01* Região *
- 0154800-12.2007.5.01.0511 - TRT 01* Região *
- 0183500-37.2003.5.01.0511 - TRT 01* Região *
- 0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02* Região **

Devidos e suscitados: cmf@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

- 0041600-48.2007.5.02.0010 - TRT 02* Região **
- 0235100-79.2007.5.02.0010 - TRT 02* Região **
- 0319800-45.2000.5.02.0023 - TRT 02* Região *
- 0092700-41.2000.5.02.0025 - TRT 02* Região **
- 0236800-97.2002.5.02.0032 - TRT 02* Região **
- 0220300-81.2001.5.02.0034 - TRT 02* Região *
- 0208300-75.2008.5.02.0043 - TRT 02* Região **
- 0174700-91.2007.5.02.0045 - TRT 02* Região *
- 0029000-81.2007.5.02.0046 - TRT 02* Região *
- 0229900-26.2002.5.02.0056 - TRT 02* Região *
- 0214000-06.2007.5.02.0063 - TRT 02* Região **
- 0294500-94.2005.5.02.0074 - TRT 02* Região *
- 0309800-58.2003.5.02.0077 - TRT 02* Região **
- 0240000-15.2009.5.02.0082 - TRT 02* Região *
- 0000814-47.2013.5.02.0431 - TRT 02* Região *
- 0000104-73.2010.5.02.0482 - TRT 02* Região *
- 0102500-45.2003.5.02.0492 - TRT 02* Região *
- 0077000-55.2009.5.03.0001 - TRT 03* Região *
- 0061200-76.2003.5.03.0007 - TRT 03* Região *
- 0107400-64.2005.5.03.0010 - TRT 03* Região **
- 0000397-40.2011.5.03.0010 - TRT 03* Região *
- 0139500-31.1989.5.03.0011 - TRT 03* Região *
- 0109300-38.2003.5.03.0015 - TRT 03* Região **
- 0032900-07.2008.5.03.0015 - TRT 03* Região **
- 0045600-78.2009.5.03.0015 - TRT 03* Região **
- 0056500-14.2009.5.03.0018 - TRT 03* Região *
- 0000725-26.2014.5.03.0022 - TRT 03* Região *
- 0001049-16.2014.5.03.0022 - TRT 03* Região *
- 0131900-60.2002.5.03.0024 - TRT 03* Região *
- 0097000-75.2007.5.03.0024 - TRT 03* Região *
- 0092400-19.2009.5.03.0031 - TRT 03* Região *
- 0128500-38.2007.5.03.0032 - TRT 03* Região *
- 0125900-95.2008.5.03.0036 - TRT 03* Região *
- 0125400-92.2009.5.03.0036 - TRT 03* Região *
- 0138500-05.2005.5.03.0053 - TRT 03* Região *
- 0098600-78.2006.5.03.0053 - TRT 03* Região *
- 0082800-90.2009.5.03.0057 - TRT 03* Região *
- 0001167-96.2010.5.03.0065 - TRT 03* Região *
- 0163300-89.2009.5.03.0075 - TRT 03* Região *
- 0001080-43.2011.5.03.0086 - TRT 03* Região *
- 0011100-96.2007.5.03.0098 - TRT 03* Região *
- 0000504-48.2010.5.03.0098 - TRT 03* Região **

Devidos e suscitados: cmf@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0041300-15.2009.5.03.0099 - TRT 03ª Região *
0125800-14.2009.5.03.0099 - TRT 03ª Região *
0001049-07.2013.5.03.0101 - TRT 03ª Região *
0104700-26.2006.5.03.0102 - TRT 03ª Região *
0035500-64.2004.5.03.0104 - TRT 03ª Região **
0000129-58.2012.5.03.0104 - TRT 03ª Região *
0052400-59.2008.5.03.0112 - TRT 03ª Região *
0080200-64.2005.5.03.0113 - TRT 03ª Região *
0074800-30.2009.5.03.0113 - TRT 03ª Região *
0001277-48.2011.5.03.0134 - TRT 03ª Região *
0154000-23.2009.5.03.0134 - TRT 03ª Região *
0072300-29.2009.5.03.0135 - TRT 03ª Região *
0085300-89.2009.5.03.0135 - TRT 03ª Região *
0000492-12.2013.5.03.0136 - TRT 03ª Região *
0001872-70.2013.5.03.0136 - TRT 03ª Região *
0001295-91.2010.5.03.0138 - TRT 03ª Região *
0002199-43.2012.5.03.0138 - TRT 03ª Região *
0003600-82.2009.5.03.0138 - TRT 03ª Região *
0151600-02.2006.5.03.0147 - TRT 03ª Região *
0123000-65.2006.5.03.0148 - TRT 03ª Região *
0206300-41.2005.5.03.0153 - TRT 03ª Região *
0001290-98.2014.5.03.0180 - TRT 03ª Região *
0001349-82.2012.5.04.0001 - TRT 04ª Região *
0063400-73.2005.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0022300-38.2005.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0084800-38.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0101100-75.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0091600-48.2009.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0038800-79.2005.5.04.0004 - TRT 04ª Região *
0001500-49.2006.5.04.0004 - TRT 04ª Região *
0034500-40.2006.5.04.0004 - TRT 04ª Região *
0105400-14.2007.5.04.0004 - TRT 04ª Região *
123700-48.1989.5.04.0006 - TRT 04ª Região **
.131100-35.1997.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0017600-44.2004.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0022000-67.2005.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0042300-16.2006.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0061600-61.2006.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0032300-20.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0080000-89.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0137000-13.2008.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0106400-15.1999.5.04.0009 - TRT 04ª Região *

Divisão de Expediente - TRT/STJ-Br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0045400-62.2009.5.04.0009 - TRT 04ª Região *
0134200-75.2000.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0062700-12.2001.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0018400-86.2006.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0055100-56.2009.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0000413-27.2012.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0051100-44.2008.5.04.0012 - TRT 04ª Região *
0081800-34.2007.5.04.0013 - TRT 04ª Região *
0000428-24.2011.5.04.0013 - TRT 04ª Região *
0109200-87.2002.5.04.0016 - TRT 04ª Região *
0057900-81.2005.5.04.0016 - TRT 04ª Região *
0041200-88.2009.5.04.0016 - TRT 04ª Região *
0000575-75.2010.5.04.0016 - TRT 04ª Região *
0000579-15.2010.5.04.0016 - TRT 04ª Região *
0000782-74.2010.5.04.0016 - TRT 04ª Região *
0000670-71.2011.5.04.0016 - TRT 04ª Região *
0001072-55.2011.5.04.0016 - TRT 04ª Região *
0001419-88.2011.5.04.0016 - TRT 04ª Região *
0000280-33.2013.5.04.0016 - TRT 04ª Região *
0035200-73.2003.5.04.0019 - TRT 04ª Região *
0051300-69.2004.5.04.0019 - TRT 04ª Região *
0064600-98.2004.5.04.0019 - TRT 04ª Região *
0115500-51.2005.5.04.0019 - TRT 04ª Região *
0091900-64.2006.5.04.0019 - TRT 04ª Região *
0091100-02.2007.5.04.0019 - TRT 04ª Região *
0016600-28.2008.5.04.0019 - TRT 04ª Região *
0001051-07.2010.5.04.0019 - TRT 04ª Região *
0091800-24.1997.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0113300-15.1998.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0114200-56.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0050300-94.2005.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0074100-54.2005.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0079500-49.2005.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0090800-71.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0111400-16.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0006000-76.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0033800-45.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0063000-97.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0105000-15.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0146200-02.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0019200-82.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0056300-71.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

Divisão de Expediente - TRT/STJ-Br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0130600-25.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000375-56.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000714-15.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000482-66.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000687-95.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000880-13.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000966-81.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
101024-84.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
101612-57.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0068100-45.1999.5.04.0021 - TRT 04ª Região *
0067300-48.1998.5.04.0022 - TRT 04ª Região *
0031200-16.2006.5.04.0022 - TRT 04ª Região *
0000973-67.2011.5.04.0022 - TRT 04ª Região *
0000470-12.2012.5.04.0022 - TRT 04ª Região *
0140400-78.2008.5.04.0024 - TRT 04ª Região *
0001057-96.2010.5.04.0024 - TRT 04ª Região *
0048400-61.2005.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
0010500-73.2007.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
0091100-81.2007.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
0127100-46.2008.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
0057600-53.2009.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
0000621-37.2010.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
0001059-29.2011.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
0005300-58.2002.5.04.0026 - TRT 04ª Região *
0071900-56.2005.5.04.0026 - TRT 04ª Região *
0021600-58.2003.5.04.0027 - TRT 04ª Região *
0123500-45.2007.5.04.0027 - TRT 04ª Região *
0100200-22.2005.5.04.0028 - TRT 04ª Região *
0009200-67.2007.5.04.0028 - TRT 04ª Região *
0089400-73.1998.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0123000-46.2002.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0076300-70.2006.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0108700-69.2008.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0046500-89.2009.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0001200-36.2011.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0000574-80.2012.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0000930-41.2013.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0001190-21.2013.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0086300-04.2006.5.04.0103 - TRT 04ª Região *
0003000-39.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região *
0003200-46.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região *
0004000-74.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

Divisão de Expediente - TRT/STJ-Br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000788-40.2012.5.04.0104 - TRT 04ª Região *
0000832-59.2012.5.04.0104 - TRT 04ª Região *
0008700-40.2002.5.04.0201 - TRT 04ª Região *
0199400-91.2007.5.04.0202 - TRT 04ª Região *
0000796-69.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região *
0009200-80.2008.5.04.0271 - TRT 04ª Região *
0010923-66.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região *
0069300-78.2003.5.04.0302 - TRT 04ª Região *
0139100-91.2006.5.04.0302 - TRT 04ª Região *
0000139-47.2011.5.04.0351 - TRT 04ª Região *
0000248-95.2010.5.04.0351 - TRT 04ª Região *
0000693-11.2013.5.04.0351 - TRT 04ª Região *
0078900-63.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região *
0097500-35.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região *
0068900-41.2009.5.04.0371 - TRT 04ª Região *
0137500-82.2007.5.04.0372 - TRT 04ª Região *
0140300-22.2008.5.04.0381 - TRT 04ª Região *
0112100-52.2009.5.04.0451 - TRT 04ª Região *
0000096-41.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região *
0000336-64.2010.5.04.0471 - TRT 04ª Região *
0060700-47.2008.5.04.0511 - TRT 04ª Região *
0175200-63.2007.5.04.0511 - TRT 04ª Região *
0001139-21.2010.5.04.0512 - TRT 04ª Região *
0187600-09.2007.5.04.0512 - TRT 04ª Região *
0189600-79.2007.5.04.0512 - TRT 04ª Região *
0000708-44.2011.5.04.0611 - TRT 04ª Região *
0045600-77.2007.5.04.0611 - TRT 04ª Região *
0053600-05.2009.5.04.0641 - TRT 04ª Região *
0043200-66.2009.5.04.0661 - TRT 04ª Região *
0062700-21.2009.5.04.0661 - TRT 04ª Região *
0115400-71.2009.5.04.0661 - TRT 04ª Região *
0001695-58.2010.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0009700-06.2009.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0000018-53.2011.5.04.0663 - TRT 04ª Região *
0000129-03.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região *
0000474-32.2013.5.04.0663 - TRT 04ª Região *
0000751-82.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região *
0000381-61.2010.5.04.0732 - TRT 04ª Região *
0054600-92.2008.5.04.0732 - TRT 04ª Região *
0092800-37.2009.5.04.0732 - TRT 04ª Região *
0000365-50.2010.5.04.0751 - TRT 04ª Região *
0065500-43.2009.5.04.0751 - TRT 04ª Região *

Divisão de Expediente - TRT/STJ-Br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0130700-72.2007.5.04.0781 - TRT 04ª Região *
0001167-38.2011.5.04.0801 - TRT 04ª Região *
0001358-35.2013.5.04.0801 - TRT 04ª Região *
0000229-03.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região **
0000252-46.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região **
0000406-30.2012.5.04.0821 - TRT 04ª Região **
0025800-44.2009.5.04.0821 - TRT 04ª Região **
0000323-59.2010.5.04.0861 - TRT 04ª Região *
0079900-59.2006.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0107700-62.2006.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0020700-87.2007.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0038900-45.2007.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0088000-95.2009.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0095800-77.2009.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0133400-35.2009.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0000992-46.2010.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0000517-56.2011.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0000910-78.2011.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0001246-48.2012.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0001316-65.2012.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0009003-88.2015.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0198000-72.2003.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0130100-38.2004.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0065300-64.2005.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0000325-57.2010.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0000508-91.2011.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0320900-74.1991.5.05.0003 - TRT 05ª Região *
0058900-26.2008.5.05.0003 - TRT 05ª Região *
0074600-42.2008.5.05.0003 - TRT 05ª Região *
0064200-49.1997.5.05.0004 - TRT 05ª Região *
0280800-64.1997.5.05.0004 - TRT 05ª Região *
0052600-79.2007.5.05.0004 - TRT 05ª Região *
037000-81.2008.5.05.0004 - TRT 05ª Região *
000951-70.2010.5.05.0004 - TRT 05ª Região *
0000147-68.2011.5.05.0004 - TRT 05ª Região *
0000992-03.2011.5.05.0004 - TRT 05ª Região *
0020000-70.2005.5.05.0005 - TRT 05ª Região *
0036900-26.2008.5.05.0005 - TRT 05ª Região *
0080000-31.2008.5.05.0005 - TRT 05ª Região *
0002900-63.2009.5.05.0005 - TRT 05ª Região *
0001326-97.2012.5.05.0005 - TRT 05ª Região *
0106200-82.2002.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

Insídias e sugestões: cnd@trt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0056900-83.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0061200-88.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0129200-43.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0061700-23.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0148400-02.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0051000-51.2006.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0080200-06.2006.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0061100-94.2008.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0101600-08.2008.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0026600-67.2005.5.05.0007 - TRT 05ª Região *
0074800-37.2008.5.05.0007 - TRT 05ª Região *
0000776-67.2010.5.05.0007 - TRT 05ª Região *
0007600-78.2006.5.05.0008 - TRT 05ª Região *
0304200-05.1991.5.05.0009 - TRT 05ª Região **
0076900-66.2002.5.05.0009 - TRT 05ª Região *
0146800-05.2003.5.05.0009 - TRT 05ª Região *
0059700-75.2004.5.05.0009 - TRT 05ª Região **
0081000-25.2006.5.05.0009 - TRT 05ª Região *
0049100-31.2000.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0137800-41.2004.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0178600-14.2004.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0150400-60.2005.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0120400-43.2006.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0000247-68.2012.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0000083-37.2011.5.05.0011 - TRT 05ª Região *
0000779-05.2013.5.05.0011 - TRT 05ª Região *
0236900-80.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
0124900-83.2005.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
0154900-66.2005.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
0005300-63.2008.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
0035800-15.2008.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
0000849-24.2010.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
0141500-16.2004.5.05.0013 - TRT 05ª Região *
0017000-33.2008.5.05.0013 - TRT 05ª Região *
0001180-03.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região *
0000453-39.2013.5.05.0013 - TRT 05ª Região *
0062300-79.1989.5.05.0014 - TRT 05ª Região *
0140000-09.2004.5.05.0014 - TRT 05ª Região *
0001207-46.2011.5.05.0014 - TRT 05ª Região *
0060800-13.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região *
0073500-21.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região *
0122600-42.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região *

Insídias e sugestões: cnd@trt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0121100-04.2006.5.05.0015 - TRT 05ª Região *
0055900-16.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região *
0111000-53.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região *
0091200-68.2009.5.05.0015 - TRT 05ª Região *
0171800-49.2004.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0027200-61.2006.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0046000-06.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
078000-77.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
089100-74.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0058100-22.2009.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0000140-06.2012.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0001032-12.2012.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0000612-70.2013.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0000630-91.2013.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0178600-27.2003.5.05.0017 - TRT 05ª Região *
0178601-12.2003.5.05.0017 - TRT 05ª Região *
0058200-08.2008.5.05.0017 - TRT 05ª Região *
0001004-12.2010.5.05.0017 - TRT 05ª Região *
0193100-37.1999.5.05.0018 - TRT 05ª Região *
0100400-37.2002.5.05.0018 - TRT 05ª Região *
0133900-26.2004.5.05.0018 - TRT 05ª Região *
0001194-35.2011.5.05.0018 - TRT 05ª Região *
0000079-42.2012.5.05.0018 - TRT 05ª Região **
0000486-14.2013.5.05.0018 - TRT 05ª Região *
0128000-98.2000.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0051000-75.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0057700-67.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0122200-45.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0000665-47.2010.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0001400-46.2011.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0003400-89.2006.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0002800-97.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0000078-51.2012.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0115600-36.2006.5.05.0021 - TRT 05ª Região *
0100200-18.2002.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0162900-30.2002.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0038600-25.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0030100-96.2006.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0084100-46.2006.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0012100-14.2007.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0000320-72.2010.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0000172-27.2011.5.05.0022 - TRT 05ª Região *

Insídias e sugestões: cnd@trt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0084700-35.2004.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0044100-93.2009.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0085600-42.2009.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0001289-50.2011.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0000693-02.2012.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0000762-93.2014.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0030400-86.2005.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0069600-95.2008.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0001075-56.2011.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0249600-39.1998.5.05.0025 - TRT 05ª Região *
0001187-19.2011.5.05.0026 - TRT 05ª Região *
0105100-82.2009.5.05.0027 - TRT 05ª Região *
0134300-75.2008.5.05.0028 - TRT 05ª Região *
0000015-65.2013.5.05.0028 - TRT 05ª Região *
0024500-07.2005.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
0000925-57.2011.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
0001155-02.2011.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
0050900-84.2007.5.05.0031 - TRT 05ª Região *
0116000-83.2007.5.05.0031 - TRT 05ª Região *
0065900-90.2008.5.05.0031 - TRT 05ª Região *
0001394-66.2012.5.05.0031 - TRT 05ª Região *
0192900-41.2006.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0000320-42.2010.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0000868-67.2010.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0000291-55.2011.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0037000-96.2005.5.05.0033 - TRT 05ª Região *
0026600-52.2007.5.05.0033 - TRT 05ª Região *
0091300-05.2005.5.05.0034 - TRT 05ª Região *
0185100-50.2006.5.05.0035 - TRT 05ª Região *
0133500-82.2009.5.05.0035 - TRT 05ª Região *
0000969-95.2010.5.05.0035 - TRT 05ª Região *
0111800-52.2006.5.05.0036 - TRT 05ª Região *
0165300-33.2006.5.05.0036 - TRT 05ª Região *
0151000-32.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região *
0001464-68.2012.5.05.0036 - TRT 05ª Região *
0097100-68.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região *
0024800-40.2008.5.05.0037 - TRT 05ª Região *
0000009-65.2012.5.05.0037 - TRT 05ª Região *
0000428-85.2012.5.05.0037 - TRT 05ª Região *
0000470-37.2012.5.05.0037 - TRT 05ª Região *
0037300-09.2006.5.05.0038 - TRT 05ª Região **
0140500-61.2008.5.05.0038 - TRT 05ª Região *

Insídias e sugestões: cnd@trt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0047600-25.2009.5.05.0038 - TRT 05ª Região *
0000900-54.2010.5.05.0038 - TRT 05ª Região *
0000648-80.2012.5.05.0038 - TRT 05ª Região *
0163800-20.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região *
0025600-28.2009.5.05.0039 - TRT 05ª Região *
0007000-09.2006.5.05.0121 - TRT 05ª Região *
0000777-93.2013.5.05.0121 - TRT 05ª Região *
0000864-49.2013.5.05.0121 - TRT 05ª Região *
0001021-26.2012.5.05.0131 - TRT 05ª Região *
0001119-45.2011.5.05.0131 - TRT 05ª Região *
0000013-73.2012.5.05.0161 - TRT 05ª Região *
0001347-97.2012.5.05.0191 - TRT 05ª Região *
0016000-98.2002.5.05.0371 - TRT 05ª Região *
0006200-14.2006.5.05.0401 - TRT 05ª Região *
0068600-64.2006.5.05.0401 - TRT 05ª Região **
0071000-51.2006.5.05.0401 - TRT 05ª Região *
0073500-61.2004.5.05.0401 - TRT 05ª Região **
0000097-92.2012.5.05.0461 - TRT 05ª Região *
0094300-24.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região *
0129600-08.2008.5.05.0462 - TRT 05ª Região *
0001057-76.2011.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0141900-96.2008.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0166000-23.2005.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0090458-37.2011.5.05.0464 - TRT 05ª Região *
0000673-47.2010.5.05.0464 - TRT 05ª Região *
0071300-68.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região *
0093400-72.2009.5.05.0492 - TRT 05ª Região *
0227800-97.2008.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0238300-72.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0000391-95.2011.5.05.0521 - TRT 05ª Região *
0012300-13.2006.5.05.0521 - TRT 05ª Região *
0084100-67.2007.5.05.0521 - TRT 05ª Região *
001543-80.2013.5.05.0531 - TRT 05ª Região *
0001817-15.2011.5.05.0531 - TRT 05ª Região *
0053200-52.1999.5.05.0531 - TRT 05ª Região *
0242800-77.2008.5.05.0531 - TRT 05ª Região *
0021600-98.2009.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0000298-12.2011.5.05.0561 - TRT 05ª Região *
0001194-84.2013.5.05.0561 - TRT 05ª Região *
0121600-76.2009.5.05.0561 - TRT 05ª Região *
0006700-59.2005.5.05.0581 - TRT 05ª Região *
0018800-12.2006.5.05.0581 - TRT 05ª Região *

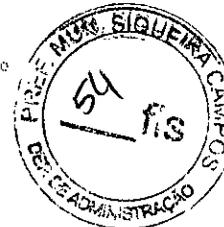
Dados e informações: info@trt5.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0127800-15.2004.5.05.0581 - TRT 05ª Região *
0001036-10.2012.5.05.0611 - TRT 05ª Região *
0000414-25.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região *
0000866-35.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região *
0001361-79.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região *
0001477-85.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região *
0063500-09.2008.5.05.0612 - TRT 05ª Região *
0000325-13.2010.5.05.0631 - TRT 05ª Região *
0004500-33.2005.5.05.0661 - TRT 05ª Região *
0082000-77.1994.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0031000-96.1998.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0070400-73.2005.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0151400-27.2007.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0141600-04.2009.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0048300-24.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0106500-53.2007.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0011400-37.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0091800-38.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0073500-91.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0148800-59.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0033700-63.2003.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0081100-34.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0025900-08.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0160300-56.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0002000-59.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0006500-71.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0067900-86.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0000591-14.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0000869-78.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0001516-39.2012.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0072900-69.2006.5.06.0004 - TRT 06ª Região *
0034000-80.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região *
0115900-85.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região *
0103000-36.2008.5.06.0004 - TRT 06ª Região *
0166000-17.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região *
0173900-12.2006.5.06.0005 - TRT 06ª Região *
0171600-65.1992.5.06.0006 - TRT 06ª Região *
0055500-80.1999.5.06.0006 - TRT 06ª Região *
0038700-29.2003.5.06.0008 - TRT 06ª Região *
0175800-89.2004.5.06.0008 - TRT 06ª Região *
0153500-31.2007.5.06.0008 - TRT 06ª Região *
0172000-11.2008.5.06.0009 - TRT 06ª Região *

Dados e informações: info@trt6.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0126700-57.2007.5.06.0010 - TRT 06ª Região *
0000560-36.2011.5.06.0010 - TRT 06ª Região *
0000673-87.2011.5.06.0010 - TRT 06ª Região *
0001001-17.2011.5.06.0010 - TRT 06ª Região *
0001044-51.2011.5.06.0010 - TRT 06ª Região *
0001197-50.2012.5.06.0010 - TRT 06ª Região *
0032200-30.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *
01800-41.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *
175800-12.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *
0046400-08.2007.5.06.0011 - TRT 06ª Região *
0153700-29.2007.5.06.0011 - TRT 06ª Região *
004800-77.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
0010200-96.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
0096600-16.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
0104700-57.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
0115700-54.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
0067400-27.2008.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
0080200-53.2009.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
0160700-50.2002.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
0027600-23.2007.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
0123200-71.2007.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
0126000-72.2007.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
0141500-47.2008.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
0020100-32.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
0000111-06.2010.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
0000329-97.2011.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
0000294-06.2012.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
0009800-47.2005.5.06.0014 - TRT 06ª Região **
0079600-91.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
0085400-03.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
0167000-75.2009.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
0000189-91.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
0000688-75.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
0000400-61.2009.5.06.0016 - TRT 06ª Região *
0128600-20.2008.5.06.0017 - TRT 06ª Região *
0065700-64.2009.5.06.0017 - TRT 06ª Região *
0000926-88.2010.5.06.0017 - TRT 06ª Região *
0103200-32.2007.5.06.0019 - TRT 06ª Região *
0075300-06.2009.5.06.0019 - TRT 06ª Região *
0079200-59.2007.5.06.0021 - TRT 06ª Região **
0122200-38.2009.5.06.0022 - TRT 06ª Região *
0013500-33.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região *

Dados e informações: info@trt6.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0102100-30.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região *
0077400-53.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região *
0004600-90.2009.5.06.0023 - TRT 06ª Região *
0027000-98.2009.5.06.0023 - TRT 06ª Região *
0000244-18.2010.5.06.0023 - TRT 06ª Região *
0143800-43.2008.5.06.0122 - TRT 06ª Região *
0001600-81.2007.5.06.0143 - TRT 06ª Região *
0171300-41.2008.5.06.0201 - TRT 06ª Região **
0000179-32.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região *
0000989-07.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região *
0035800-24.2009.5.06.0312 - TRT 06ª Região *
0130700-67.2007.5.06.0312 - TRT 06ª Região *
0143800-55.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região *
0153300-48.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região *
0000670-41.2013.5.06.0341 - TRT 06ª Região *
0000531-70.2012.5.06.0391 - TRT 06ª Região **
0000532-55.2012.5.06.0391 - TRT 06ª Região **
0184700-21.2005.5.07.0001 - TRT 07ª Região *
0130400-07.2008.5.07.0001 - TRT 07ª Região *
0277200-34.2004.5.07.0004 - TRT 07ª Região *
0000685-45.2014.5.07.0018 - TRT 07ª Região *
0149500-46.2007.5.08.0003 - TRT 08ª Região *
0175700-22.2009.5.08.0003 - TRT 08ª Região *
0175300-96.2009.5.08.0006 - TRT 08ª Região *
0000873-86.2010.5.08.0006 - TRT 08ª Região *
0034700-50.2008.5.08.0009 - TRT 08ª Região **
0157800-42.2008.5.08.0009 - TRT 08ª Região *
0000762-87.2010.5.08.0011 - TRT 08ª Região **
0157800-96.2009.5.08.0012 - TRT 08ª Região *
0171800-04.2009.5.08.0012 - TRT 08ª Região *
0000950-09.2012.5.08.0012 - TRT 08ª Região **
0199000-56.2004.5.08.0013 - TRT 08ª Região *
0001223-82.2012.5.08.0013 - TRT 08ª Região **
0000736-80.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região **
0000739-35.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região **
0000010-98.2013.5.08.0015 - TRT 08ª Região *
0000500-59.2009.5.08.0016 - TRT 08ª Região **
0000895-13.2011.5.08.0103 - TRT 08ª Região *
0143600-50.2004.5.08.0109 - TRT 08ª Região *
0077100-07.2007.5.08.0109 - TRT 08ª Região *
0000327-52.2011.5.08.0117 - TRT 08ª Região *
9950200-65.2005.5.09.0005 - TRT 09ª Região *

Dados e informações: info@trt7.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1320000-77.2008.5.09.0005 - TRT 09º Região *
0961900-23.2007.5.09.0006 - TRT 09º Região *
0396000-16.2008.5.09.0007 - TRT 09º Região *
1934800-46.2002.5.09.0008 - TRT 09º Região *
1379200-29.2004.5.09.0008 - TRT 09º Região *
2058100-74.2004.5.09.0008 - TRT 09º Região *
0125500-08.2005.5.09.0008 - TRT 09º Região *
0125700-15.2005.5.09.0008 - TRT 09º Região *
1812100-60.2005.5.09.0009 - TRT 09º Região *
1767600-71.2003.5.09.0010 - TRT 09º Região *
9304400-11.2006.5.09.0011 - TRT 09º Região *
1553300-12.2008.5.09.0011 - TRT 09º Região *
0000532-10.2010.5.09.0011 - TRT 09º Região *
0748800-66.2004.5.09.0013 - TRT 09º Região *
2196200-59.2002.5.09.0014 - TRT 09º Região *
1463700-10.2004.5.09.0014 - TRT 09º Região *
9951600-53.2006.5.09.0014 - TRT 09º Região *
0001769-10.2012.5.09.0014 - TRT 09º Região *
0540000-18.2004.5.09.0018 - TRT 09º Região *
0337100-66.2006.5.09.0021 - TRT 09º Região *
1815800-13.2007.5.09.0029 - TRT 09º Região *
0055000-67.2001.5.09.0068 - TRT 09º Região *
0221300-74.2005.5.09.0069 - TRT 09º Região *
0033100-16.2001.5.09.0072 - TRT 09º Região *
0052901-44.2003.5.09.0072 - TRT 09º Região *
0085300-24.2006.5.09.0072 - TRT 09º Região *
0040200-75.2008.5.09.0072 - TRT 09º Região *
0001211-92.2011.5.09.0072 - TRT 09º Região *
0002273-38.2010.5.09.0094 - TRT 09º Região *
0000432-71.2011.5.09.0094 - TRT 09º Região *
0000857-98.2011.5.09.0094 - TRT 09º Região *
0000858-83.2011.5.09.0094 - TRT 09º Região *
000794-04.2010.5.09.0096 - TRT 09º Região *
0033400-47.2009.5.09.0411 - TRT 09º Região *
0202100-10.2005.5.09.0513 - TRT 09º Região *
0638700-57.2008.5.09.0513 - TRT 09º Região *
0134500-87.2003.5.09.0659 - TRT 09º Região *
0001479-59.2010.5.09.0662 - TRT 09º Região *
0267900-93.2000.5.09.0663 - TRT 09º Região *
0860700-02.2008.5.09.0664 - TRT 09º Região *
0000544-30.2012.5.09.0668 - TRT 09º Região **
0093600-59.2008.5.09.0668 - TRT 09º Região *

Inclusão e supressões: mdt@trt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000766-63.2010.5.09.0669 - TRT 09º Região *
0001909-53.2011.5.09.0669 - TRT 09º Região *
0005500-28.2008.5.09.0669 - TRT 09º Região **
0054700-04.2008.5.09.0669 - TRT 09º Região *
0515900-37.2005.5.09.0673 - TRT 09º Região *
0839100-70.2009.5.09.0863 - TRT 09º Região *
1040400-72.2009.5.09.0863 - TRT 09º Região *
0000526-50.2011.5.09.0892 - TRT 09º Região *
0112000-54.1991.5.10.0001 - TRT 10º Região *
0151300-84.2009.5.10.0003 - TRT 10º Região *
0157500-92.2009.5.10.0008 - TRT 10º Região *
0000175-78.2014.5.10.0008 - TRT 10º Região *
0050800-26.2008.5.10.0009 - TRT 10º Região *
0000387-45.2010.5.10.0009 - TRT 10º Região *
0001353-08.2010.5.10.0009 - TRT 10º Região *
0063300-25.2008.5.10.0012 - TRT 10º Região *
0182000-16.2009.5.10.0012 - TRT 10º Região *
0203500-41.2009.5.10.0012 - TRT 10º Região *
0000130-04.2010.5.10.0012 - TRT 10º Região *
0000750-16.2010.5.10.0012 - TRT 10º Região *
0001481-12.2010.5.10.0012 - TRT 10º Região *
0001555-66.2010.5.10.0012 - TRT 10º Região *
0001304-14.2011.5.10.0012 - TRT 10º Região *
0001392-52.2011.5.10.0012 - TRT 10º Região *
0001396-89.2011.5.10.0012 - TRT 10º Região *
0001650-62.2011.5.10.0012 - TRT 10º Região *
0001750-17.2011.5.10.0012 - TRT 10º Região *
0002087-06.2011.5.10.0012 - TRT 10º Região *
0000663-89.2012.5.10.0012 - TRT 10º Região *
0000694-12.2012.5.10.0012 - TRT 10º Região *
0000029-59.2013.5.10.0012 - TRT 10º Região *
0000702-52.2013.5.10.0012 - TRT 10º Região *
0000900-89.2013.5.10.0012 - TRT 10º Região *
0001333-93.2013.5.10.0012 - TRT 10º Região *
0001590-21.2013.5.10.0012 - TRT 10º Região *
0002083-95.2013.5.10.0012 - TRT 10º Região *
0000585-27.2014.5.10.0012 - TRT 10º Região *
0000867-65.2014.5.10.0012 - TRT 10º Região *
0000531-27.2015.5.10.0012 - TRT 10º Região *
0055200-39.2006.5.10.0014 - TRT 10º Região *
0124700-27.2008.5.10.0014 - TRT 10º Região *
0000528-71.2012.5.10.0014 - TRT 10º Região *

Inclusão e supressões: mdt@trt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0018400-06.2006.5.10.0016 - TRT 10º Região *
0003900-24.2009.5.10.0017 - TRT 10º Região *
0119800-55.2009.5.10.0017 - TRT 10º Região *
0120700-38.2009.5.10.0017 - TRT 10º Região *
0137400-89.2009.5.10.0017 - TRT 10º Região *
0035900-45.2007.5.10.0018 - TRT 10º Região *
0000976-97.2010.5.10.0019 - TRT 10º Região *
001262-75.2010.5.10.0019 - TRT 10º Região *
0000919-45.2011.5.10.0019 - TRT 10º Região *
0001100-46.2011.5.10.0019 - TRT 10º Região *
0001481-54.2011.5.10.0019 - TRT 10º Região *
0002064-39.2011.5.10.0019 - TRT 10º Região *
0001421-47.2012.5.10.0019 - TRT 10º Região *
0001819-57.2013.5.10.0019 - TRT 10º Região *
0001900-76.2008.5.10.0020 - TRT 10º Região *
0009000-84.2005.5.10.0021 - TRT 10º Região *
0016200-45.2005.5.10.0021 - TRT 10º Região *
0055600-61.2008.5.10.0021 - TRT 10º Região *
0046000-79.2009.5.10.0021 - TRT 10º Região *
0000606-15.2010.5.10.0021 - TRT 10º Região *
0001548-47.2010.5.10.0021 - TRT 10º Região *
0001559-76.2010.5.10.0021 - TRT 10º Região *
0001143-74.2011.5.10.0021 - TRT 10º Região *
0001112-20.2012.5.10.0021 - TRT 10º Região *
0001649-16.2012.5.10.0021 - TRT 10º Região *
0000402-63.2013.5.10.0021 - TRT 10º Região *
0000138-12.2014.5.10.0021 - TRT 10º Região *
0000241-96.2012.5.11.0009 - TRT 11º Região **
0000253-13.2012.5.11.0009 - TRT 11º Região **
0000254-95.2012.5.11.0009 - TRT 11º Região **
0000279-11.2012.5.11.0009 - TRT 11º Região **
0000280-93.2012.5.11.0009 - TRT 11º Região **
0000281-78.2012.5.11.0009 - TRT 11º Região **
0000291-25.2012.5.11.0009 - TRT 11º Região **
0000292-10.2012.5.11.0009 - TRT 11º Região **
0000300-84.2012.5.11.0009 - TRT 11º Região **
0561900-90.2005.5.12.0001 - TRT 12º Região *
0704100-86.2006.5.12.0001 - TRT 12º Região *
0003822-75.2010.5.12.0005 - TRT 12º Região *
0000149-40.2011.5.12.0005 - TRT 12º Região *
0015300-10.2006.5.12.0009 - TRT 12º Região *
0002088-71.2010.5.12.0011 - TRT 12º Região *

Inclusão e supressões: mdt@trt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000814-38.2011.5.12.0011 - TRT 12º Região *
0000941-73.2011.5.12.0011 - TRT 12º Região *
0351500-59.2005.5.12.0014 - TRT 12º Região **
0518700-91.2005.5.12.0014 - TRT 12º Região **
0501200-75.2006.5.12.0014 - TRT 12º Região *
0451300-83.2007.5.12.0016 - TRT 12º Região **
0055700-69.2002.5.12.0021 - TRT 12º Região *
0470400-92.2007.5.12.0022 - TRT 12º Região *
0005502-10.2011.5.12.0022 - TRT 12º Região *
0074700-86.2009.5.12.0025 - TRT 12º Região *
0861400-36.2006.5.12.0026 - TRT 12º Região *
0796600-62.2007.5.12.0026 - TRT 12º Região *
0518000-74.2008.5.12.0026 - TRT 12º Região *
0006436-87.2010.5.12.0026 - TRT 12º Região *
0000387-59.2012.5.12.0026 - TRT 12º Região *
0001693-85.2011.5.12.0030 - TRT 12º Região *
0002302-68.2011.5.12.0030 - TRT 12º Região *
0281300-02.2007.5.12.0032 - TRT 12º Região *
0000767-27.2013.5.12.0033 - TRT 12º Região *
0298200-88.2006.5.12.0034 - TRT 12º Região *
0860100-15.2006.5.12.0034 - TRT 12º Região *
0098400-45.2007.5.12.0034 - TRT 12º Região *
0560000-65.2008.5.12.0034 - TRT 12º Região *
0786200-28.2008.5.12.0034 - TRT 12º Região *
0810200-58.2009.5.12.0034 - TRT 12º Região *
0003216-57.2010.5.12.0034 - TRT 12º Região *
0003424-41.2010.5.12.0034 - TRT 12º Região *
0391100-82.2009.5.12.0035 - TRT 12º Região *
0004694-97.2010.5.12.0035 - TRT 12º Região *
0763400-10.2002.5.12.0036 - TRT 12º Região *
0738000-57.2003.5.12.0036 - TRT 12º Região *
0933600-45.2005.5.12.0036 - TRT 12º Região *
0476000-41.1999.5.12.0037 - TRT 12º Região *
0002703-80.2010.5.12.0037 - TRT 12º Região *
0001301-27.2011.5.12.0037 - TRT 12º Região *
0000330-08.2012.5.12.0037 - TRT 12º Região *
0005716-19.2012.5.12.0037 - TRT 12º Região *
0008804-65.2012.5.12.0037 - TRT 12º Região *
0264400-46.2009.5.12.0040 - TRT 12º Região *
0002119-98.2010.5.12.0041 - TRT 12º Região *
0053300-69.2009.5.12.0043 - TRT 12º Região *
0053400-24.2009.5.12.0043 - TRT 12º Região *

Inclusão e supressões: mdt@trt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0054300-07.2009.5.12.0043 - TRT 12ª Região *
0054400-39.2009.5.12.0043 - TRT 12ª Região *
0054500-14.2009.5.12.0043 - TRT 12ª Região *
0054700-21.2009.5.12.0043 - TRT 12ª Região *
0000697-14.2012.5.12.0043 - TRT 12ª Região *
0151000-70.2008.5.12.0046 - TRT 12ª Região *
0000001-28.2010.5.12.0049 - TRT 12ª Região *
0000112-75.2011.5.12.0049 - TRT 12ª Região *
0093800-61.2006.5.12.0051 - TRT 12ª Região **
0513800-17.2006.5.12.0051 - TRT 12ª Região **
0037800-33.2009.5.12.0052 - TRT 12ª Região *
0029600-39.2006.5.12.0053 - TRT 12ª Região *
0003481-02.2010.5.12.0053 - TRT 12ª Região *
0241800-83.2009.5.12.0055 - TRT 12ª Região *
0302600-77.2009.5.12.0055 - TRT 12ª Região *
0003801-46.2010.5.12.0055 - TRT 12ª Região *
0101200-12.2007.5.13.0004 - TRT 13ª Região *
0013400-14.2010.5.13.0012 - TRT 13ª Região *
0013500-70.2009.5.13.0022 - TRT 13ª Região *
0047800-55.2009.5.13.0023 - TRT 13ª Região *
0005400-23.2009.5.13.0024 - TRT 13ª Região *
0186500-70.2007.5.15.0008 - TRT 15ª Região *
0300900-54.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região *
0148000-51.2006.5.15.0013 - TRT 15ª Região *
0199500-66.2000.5.15.0014 - TRT 15ª Região **
0147900-35.2002.5.15.0014 - TRT 15ª Região **
0232500-52.2003.5.15.0014 - TRT 15ª Região *
0155800-98.2004.5.15.0014 - TRT 15ª Região **
0001310-34.2012.5.15.0016 - TRT 15ª Região *
0075200-08.2009.5.15.0017 - TRT 15ª Região *
0200700-62.2006.5.15.0026 - TRT 15ª Região *
0068600-75.2008.5.15.0026 - TRT 15ª Região *
166600-98.2008.5.15.0030 - TRT 15ª Região *
0018800-02.2004.5.15.0032 - TRT 15ª Região *
0096100-66.2006.5.15.0033 - TRT 15ª Região *
0092900-46.2009.5.15.0033 - TRT 15ª Região *
0000581-25.2010.5.15.0033 - TRT 15ª Região *
0168700-60.2003.5.15.0043 - TRT 15ª Região *
0001013-74.2011.5.15.0044 - TRT 15ª Região *
0104100-16.2005.5.15.0046 - TRT 15ª Região *
0071000-84.2008.5.15.0051 - TRT 15ª Região *
0003000-22.2005.5.15.0056 - TRT 15ª Região *

Devidas e suspensões: cmj@trt12.juiz.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0113700-20.2009.5.15.0058 - TRT 15ª Região *
0102100-82.1998.5.15.0059 - TRT 15ª Região **
0061500-06.2009.5.15.0068 - TRT 15ª Região *
0189900-84.2004.5.15.0077 - TRT 15ª Região *
0083100-50.2009.5.15.0079 - TRT 15ª Região *
0118400-70.2009.5.15.0080 - TRT 15ª Região *
0001069-33.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região *
0004600-82.2005.5.15.0087 - TRT 15ª Região **
0063700-68.1996.5.15.0091 - TRT 15ª Região *
0222900-39.2009.5.15.0097 - TRT 15ª Região *
0001990-38.2010.5.15.0097 - TRT 15ª Região *
0029800-47.2008.5.15.0100 - TRT 15ª Região *
0068600-38.2008.5.15.0103 - TRT 15ª Região *
0201300-10.2006.5.15.0115 - TRT 15ª Região *
0216100-09.2007.5.15.0115 - TRT 15ª Região *
0030400-23.2008.5.15.0115 - TRT 15ª Região *
0174100-23.2009.5.15.0115 - TRT 15ª Região *
0000042-70.2011.5.15.0115 - TRT 15ª Região *
0045300-07.2005.5.15.0118 - TRT 15ª Região *
0111000-16.2008.5.15.0120 - TRT 15ª Região **
0001002-45.2010.5.15.0120 - TRT 15ª Região **
0001066-84.2012.5.15.0120 - TRT 15ª Região **
0001160-32.2012.5.15.0120 - TRT 15ª Região **
0017000-20.2005.5.15.0123 - TRT 15ª Região **
0000202-16.2012.5.15.0130 - TRT 15ª Região *
0000715-81.2012.5.15.0130 - TRT 15ª Região *
0003300-04.2006.5.15.0135 - TRT 15ª Região **
0024200-08.2006.5.15.0135 - TRT 15ª Região **
0261700-61.2005.5.15.0135 - TRT 15ª Região **
0102000-35.2008.5.15.0138 - TRT 15ª Região *
0000235-41.2010.5.15.0141 - TRT 15ª Região *
0001166-44.2010.5.15.0141 - TRT 15ª Região *
0195200-98.2004.5.16.0012 - TRT 16ª Região *
0106100-82.2011.5.17.0005 - TRT 17ª Região *
0063400-61.2006.5.17.0007 - TRT 17ª Região *
0044700-53.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região *
0078000-06.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região *
0006700-10.2008.5.17.0132 - TRT 17ª Região *
0119300-37.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região *
0119301-22.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região *
0150200-78.2006.5.17.0141 - TRT 17ª Região *
0155300-82.2011.5.17.0191 - TRT 17ª Região *

Devidas e suspensões: cmj@trt15.juiz.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0144200-30.2007.5.18.0002 - TRT 18ª Região *
0148200-05.2009.5.18.0002 - TRT 18ª Região *
0010343-66.2013.5.18.0004 - TRT 18ª Região *
0000801-23.2010.5.18.0006 - TRT 18ª Região *
0001982-59.2010.5.18.0006 - TRT 18ª Região *
0004900-04.2008.5.18.0007 - TRT 18ª Região *
0182000-49.2008.5.18.0007 - TRT 18ª Região *
029700-93.2008.5.18.0008 - TRT 18ª Região *
001084-69.2012.5.18.0008 - TRT 18ª Região *
0010412-52.2014.5.18.0008 - TRT 18ª Região *
0122200-15.2007.5.18.0009 - TRT 18ª Região *
0011600-87.2008.5.18.0009 - TRT 18ª Região *
0000894-74.2010.5.18.0009 - TRT 18ª Região **
0000102-86.2011.5.18.0009 - TRT 18ª Região *
0082900-77.2006.5.18.0010 - TRT 18ª Região *
0152200-55.2008.5.18.0011 - TRT 18ª Região *
0106800-15.2008.5.18.0012 - TRT 18ª Região **
0001566-73.2010.5.18.0012 - TRT 18ª Região *
0010550-29.2013.5.18.0016 - TRT 18ª Região *
0000621-66.2010.5.18.0051 - TRT 18ª Região *
0134200-70.2005.5.18.0121 - TRT 18ª Região *
0001689-12.2010.5.18.0161 - TRT 18ª Região *
0095400-14.2002.5.19.0003 - TRT 19ª Região *
0066900-64.2004.5.19.0003 - TRT 19ª Região *
0131700-96.2007.5.19.0003 - TRT 19ª Região *
0000588-62.2011.5.19.0003 - TRT 19ª Região *
0136900-67.1996.5.19.0004 - TRT 19ª Região *
0116100-03.2005.5.19.0004 - TRT 19ª Região *
0009500-81.2007.5.19.0005 - TRT 19ª Região *
0090600-24.2008.5.19.0005 - TRT 19ª Região *
0009500-54.2002.5.19.0006 - TRT 19ª Região *
0080300-73.2003.5.19.0006 - TRT 19ª Região **
0211700-79.2004.5.19.0006 - TRT 19ª Região *
0186500-36.2005.5.19.0006 - TRT 19ª Região **
0010500-50.2006.5.19.0006 - TRT 19ª Região *
0038300-53.2006.5.19.0006 - TRT 19ª Região *
0105600-32.2006.5.19.0006 - TRT 19ª Região *
0058400-58.2008.5.19.0006 - TRT 19ª Região **
0000051-91.2010.5.19.0006 - TRT 19ª Região **
0102000-29.2008.5.19.0007 - TRT 19ª Região *
0043400-78.2009.5.19.0007 - TRT 19ª Região *
0000866-85.2010.5.19.0007 - TRT 19ª Região *

Devidas e suspensões: cmj@trt18.juiz.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0101200-60.2006.5.19.0010 - TRT 19ª Região *
0139400-05.2007.5.19.0010 - TRT 19ª Região *
0060900-90.2005.5.20.0001 - TRT 20ª Região *
0042000-88.2007.5.20.0001 - TRT 20ª Região *
0000670-72.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região *
0021100-52.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
0090100-42.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
0089700-56.2006.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
0120700-41.2008.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
0001067-65.2010.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
0130000-20.1991.5.20.0003 - TRT 20ª Região *
0094800-58.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região *
0021400-08.2005.5.20.0004 - TRT 20ª Região *
0000332-21.2013.5.20.0004 - TRT 20ª Região *
0104400-97.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0126900-60.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0028400-51.2008.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0098900-11.2009.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0001478-02.2010.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0001488-46.2010.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0000493-96.2011.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0025100-83.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
0102200-17.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
0104700-56.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
0034500-87.2006.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
0106500-85.2006.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
0240800-76.2009.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
0193200-91.2002.5.21.0001 - TRT 21ª Região *
0077500-96.2004.5.21.0001 - TRT 21ª Região *
0116700-13.2004.5.21.0001 - TRT 21ª Região *
0151700-40.2005.5.21.0001 - TRT 21ª Região *
0171300-13.2006.5.21.0001 - TRT 21ª Região **
0064700-31.2007.5.21.0001 - TRT 21ª Região *
0129700-34.1991.5.21.0002 - TRT 21ª Região *
0112700-98.2003.5.21.0002 - TRT 21ª Região *
0149400-39.2004.5.21.0002 - TRT 21ª Região *
0173500-82.2009.5.21.0002 - TRT 21ª Região *
0200300-47.2009.5.21.0003 - TRT 21ª Região *
0085000-44.2003.5.21.0004 - TRT 21ª Região *
0000900-54.2006.5.21.0004 - TRT 21ª Região *
0149000-16.2004.5.21.0005 - TRT 21ª Região **
0118800-86.2005.5.21.0006 - TRT 21ª Região *

Devidas e suspensões: cmj@trt21.juiz.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0125800-40.2005.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
 0142300-45.2009.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
 0174100-91.2009.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
 0181800-21.2009.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
 0019600-33.2010.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
 0015800-96.2007.5.21.0007 - TRT 21ª Região *
 0071300-16.2008.5.21.0007 - TRT 21ª Região *
 0226400-92.2007.5.21.0008 - TRT 21ª Região *
 0115100-91.2008.5.21.0008 - TRT 21ª Região *
 0138900-13.2006.5.21.0011 - TRT 21ª Região *
 0036600-59.2009.5.21.0013 - TRT 21ª Região *
 0203900-89.2008.5.22.0001 - TRT 22ª Região *
 0091300-91.2009.5.22.0001 - TRT 22ª Região *
 0001366-88.2010.5.22.0001 - TRT 22ª Região *
 0002139-33.2010.5.22.0002 - TRT 22ª Região *
 0160200-28.2006.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
 0001378-96.2010.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
 0001652-60.2010.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
 0001962-66.2010.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
 0001571-77.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
 0001725-95.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
 0001726-80.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
 0002534-85.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
 0000495-49.2010.5.22.0004 - TRT 22ª Região *
 0129100-29.2009.5.23.0001 - TRT 23ª Região *
 0088800-22.2009.5.23.0002 - TRT 23ª Região *
 0164400-19.2004.5.23.0004 - TRT 23ª Região *
 0171200-63.2004.5.23.0004 - TRT 23ª Região *
 0094700-73.2006.5.23.0007 - TRT 23ª Região *
 0082600-36.2009.5.23.0022 - TRT 23ª Região *
 0113800-61.2009.5.23.0022 - TRT 23ª Região *
 0114700-44.2009.5.23.0022 - TRT 23ª Região *
 081500-66.2003.5.23.0051 - TRT 23ª Região **
 0155900-41.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região *
 0171400-50.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região *
 0066100-24.2009.5.23.0076 - TRT 23ª Região *
 0114000-72.2007.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
 0117100-98.2008.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
 0000581-69.2010.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
 0001536-32.2012.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
 0001802-19.2012.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
 0110800-30.2002.5.24.0003 - TRT 24ª Região *

Instituído e suscitado: certidao.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0011800-47.2008.5.24.0003 - TRT 24ª Região *
 0086900-71.2009.5.24.0003 - TRT 24ª Região *
 0000968-78.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
 0001029-36.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
 0001411-29.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
 0001584-53.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
 0110600-07.2008.5.24.0005 - TRT 24ª Região *
 0000647-40.2010.5.24.0005 - TRT 24ª Região *
 0001530-84.2010.5.24.0005 - TRT 24ª Região *
 0001025-59.2011.5.24.0005 - TRT 24ª Região *
 0000921-33.2012.5.24.0005 - TRT 24ª Região *
 0000966-37.2012.5.24.0005 - TRT 24ª Região **
 0145500-44.2007.5.24.0007 - TRT 24ª Região *
 0000439-16.2011.5.24.0007 - TRT 24ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1047.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Instituído e suscitado: certidao.jus.br



IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00360305/0001-04
Razão Social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Nome Fantasia: CEF MATRIZ
Endereço: SBS QUADRA 4 BLOCO 1 LOTE SN PRESI/GECOL 21 ANDA / ASA
SUL / BRASILIA / DF / 70092-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/04/2016 a 05/05/2016

Certificação Número: 2016040607110012692204

Informação obtida em 20/04/2016, às 10:31:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

Processo Administrativo: 37/2016
Processo de Licitação: 32/2016
Data do Processo: 19/04/2016

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, FABIANO LOPES BUENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:



01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 32/2016
b) Licitação Nr.: 8/2016-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 20/04/2016
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada na realização de Calculo Atuarial, visando o cumprimento das normas estabelecidas pelo MPAS, referente ao Fundo de Previdência e a Prefeitura Municipal.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 010547 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1	0,0000	5.500,00
	1		5.500,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.007.3.3.90.39.00.00.00.00 (504) Saldo: 2.850,00

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 036/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PREVIDÊNCIA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.



São partes no presente contrato, celebrado com amparo no inciso VIII do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, em conformidade com a representação estabelecida nas normas aplicáveis:

a) **MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, neste ato denominado **CONTRATANTE**;

b) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei nº. 759, de 12. de agosto de 1969, e do Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, alterado pelo Decreto Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 01/04/2013, e retificação publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2013, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo seu GERENTE, GELCIO GONÇALVES DE MATTOS, inscrito no CPF nº 395.256.199-15, agora denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação serviços técnicos especializados em previdência, especificados abaixo:
- 1.1.1 Prestação de assessoria nas áreas técnica e organizacional relativas à área previdenciária, representada exclusivamente pelo desenvolvimento e/ou entrega dos serviços e trabalhos abaixo discriminados
- I Análise da legislação previdenciária do **CONTRATANTE** frente à legislação federal vigente e ao Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;
 - II Disponibilização de modelo de Minuta de Projeto de Lei e orientações relativas à implantação de Regimentos Internos referentes à matéria previdenciária;
 - III Subsídios para formulação de respostas técnicas aos questionamentos do **CONTRATANTE** acerca de previdência no setor público que dizem respeito à Avaliação Atuarial objeto deste Contrato;
 - IV Disponibilização de Cartilha digitalizada ao Contratante, relativos à matéria previdenciária, caso solicitado.
- 1.1.2 Elaboração, pela **CONTRATADA**, de 01 (um) cálculo atuarial, para cada ano de vigência deste contrato, referente às obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do **CONTRATANTE**, na forma dos normativos estabelecidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.1 Fornecer, conforme modelos disponibilizados pela **CONTRATADA**, todas as informações necessárias à consecução dos serviços previstos no anexo deste contrato, inclusive relativas aos dados cadastrais e financeiros dos servidores ativos e inativos, dos pensionistas, bem como aos elementos técnico-jurídicos que possam influir nas análises pertinentes;
- 2.2 Corrigir as informações disponibilizadas, tantas vezes quanto forem necessárias, conforme entendimento da **CONTRATADA**;
- 2.3 Fornecer ainda compêndio da legislação do **CONTRATANTE** que disponha, direta ou indiretamente, sobre previdência, informando todas as regras que afetem ou possam afetar os direitos previdenciários dos servidores e dependentes abrangidos pelo Regime de Previdência;
- 2.4 Assumir integralmente a responsabilidade pelas informações disponibilizadas, por escrito.
- 2.5 Consignar as despesas orçamentárias para os próximos exercícios, caso este contrato seja celebrado com prazo de vigência superior a 01 (um) ano.





- 2.6 Autorizar o preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) no site do MPS, mediante envio para a **CONTRATADA** de cópia do Ofício encaminhado ao MPS devidamente assinado pelo Prefeito e pelo representante do RPPS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Analisar a adequação e suficiência dos dados fornecidos para realização dos serviços previstos, elaborando diagnóstico técnico acerca dos elementos fornecidos e das necessidades havidas como compatíveis para a prestação dos serviços;
- 3.2 Executar as disposições contratuais, de acordo com a melhor técnica aplicável, observando as disposições legais e doutrinárias sobre os estudos e trabalhos a desenvolver, descritos em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS OBRIGATÓRIAS

- 4.1 O regime de execução deste contrato varia de acordo com as especificações das atividades constantes em anexo;
- 4.2 As despesas oriundas deste contrato serão cumpridas pela indicação orçamentária a seguir identificada:
- 4.2.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão para este exercício, por conta da dotação: (504) 16.01.09.272.0016.2.007.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 1000 – Departamento de Gestão Previdenciária.
- 4.2.2 As despesas orçamentárias para os próximos exercícios deverão ser consignadas, caso este contrato seja celebrado com prazo acima de 01 (um) ano.
- 4.3 Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93;
- 4.4 A legislação aplicável à execução do contrato compreende: i) artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, e seus desdobramentos na Carta Magna; ii) a Lei nº. 9.717/1996; iii) Portaria MPS nº. 403/2008; iv) Emenda Constitucional nº. 41/2003; v) Lei nº. 10.887/2004; vi) Emenda Constitucional nº. 47/2005; e vii) demais normativos correspondentes;
- 4.5 A **CONTRATADA** obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, durante toda a duração deste contrato, facultando-se, a subcontratação dos serviços ajustados para sociedade sob seu controle ou coordenação, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

- 5.1 O prazo para execução do Relatório Atuarial é distribuído conforme cronograma de atividades a seguir:

1ª ETAPA

- Discriminação, pela **CONTRATADA**, das informações e do layout dos bancos de dados a serem disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**.

2ª ETAPA

- Análise de consistência dos bancos de dados disponibilizados;
- Pedido de complementação de informações para ajustes da base de dados, se necessário;
- Expedição, ao **CONTRATANTE**, de documento "de crítica do banco de dados", contendo as recomendações, sugestões e procedimentos inerentes às informações disponibilizadas;
- Anuência ao processo de análise das informações disponibilizadas firmando concordância, registrada pela assinatura do **CONTRATANTE**, no documento "homologação dos bancos de dados", confeccionado pela **CONTRATADA** conforme especificações legais e doutrinárias aplicáveis;
- Preenchimento do formulário "Informações Complementares", que deverá ser assinado pelo **CONTRATANTE**.

3ª ETAPA

- Elaboração da avaliação atuarial, considerando os normativos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial as Leis nº. 9.717, de 27/11/1996 e nº. 10.887, de 18/06/2004 e a Portaria MPS nº. 403, de 10/12/2008;
- Elaboração do demonstrativo da projeção atuarial, previsto pela Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000;
- Elaboração do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) previsto pela Portaria MPS nº. 403, de 10/12/2008.





4ª ETAPA

- Entrega do relatório da avaliação atuarial ao CONTRATANTE.
- Preenche o DRAA em até 05 dias úteis no site do MPS, após o recebimento de cópia do Ofício destinado ao MPS, devidamente assinado pelo Prefeito e pelo representante RPPS.

5.2

Para a prestação dos serviços estabelece-se o seguinte CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

ETAPAS	PRAZO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO
1ª Etapa	30 dias
2ª Etapa	30 dias
3ª Etapa	45 dias

5.3

A contagem do prazo para execução da 2ª (segunda) etapa somente terá início após o CONTRATANTE encaminhar os documentos e informações solicitadas pela CONTRATADA, na 1ª (primeira) etapa.

5.4

A contagem do prazo para execução da 3ª (terceira) etapa somente terá início após a CONTRATADA atestar o recebimento e a necessária regularização de toda a documentação exigida na 2ª (segunda) etapa.

5.5

A regularização de que trata a cláusula anterior será efetivada por meio da anuência, pelo CONTRATANTE, do documento "homologação dos bancos de dados", do preenchimento e envio do formulário "Informações Complementares", emitidos pela CONTRATADA e do envio da legislação solicitada.

5.6

A CONTRATADA estará à disposição do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, para prestar orientações técnicas e esclarecimentos sobre a Avaliação Atuarial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1

São de responsabilidade do CONTRATANTE quaisquer outros encargos relativos à consecução dos trabalhos previstos, quando por sua solicitação extrapolarem as condições preestabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1

O presente contrato terá vigência de 01 UM ano(s), contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado no interesse das partes, mediante aditivos, limitada a sua duração ao prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da legislação em vigor (art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1

Em função da reciprocidade negocial entre as partes, o contratante se obriga a pagar o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) à CONTRATADA pelos serviços prestados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da assinatura deste contrato.

8.2

Caso ocorra ajuste na tabela de tarifa da CAIXA, durante a vigência deste contrato, ou necessidade de renegociação do valor de tarifa pactuado no item 8.1, as partes ajustam que o novo valor deve ocorrer mediante celebração de Termo Aditivo.

8.3

A CONTRATANTE autoriza, de pronto, o débito em sua conta corrente da parcela devida por este contrato, nas datas estipuladas.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1

Pelo atraso nas obrigações derivadas deste contrato ou na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas, a parte que lhe der causa fica sujeita ao pagamento de multa, equivalente a 2% (dois por cento), sobre o valor previsto no item 8.1 da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1

As partes declaram constituir motivo para rescisão deste contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, em especial os incisos I, II e XV;



- 10.2 Faculta-se a rescisão deste contrato na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, voluntário ou involuntário, não regularizada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da respectiva interpelação por escrito;
- 10.3 Na hipótese da cláusula anterior, serão ressarcidos os custos e prejuízos incorridos à parte que não der causa à rescisão, inclusive os relativos aos gastos com a consecução dos elementos necessários à prestação dos serviços;
- 10.4 Os prejuízos incorridos pela parte inocente abrangerão as parcelas devidas pelo CONTRATANTE até o momento da rescisão, bem como à parcela relativa a lucros cessantes.

As partes declaram ser competente o foro da Justiça Federal com jurisdição sobre a sede do **CONTRATANTE**, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir questões relativas ao presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Siqueira Campos, 20 de abril de 2016.

FABIANO LOPES BUENO
Contratante

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Contratada

TESTEMUNHAS:

Silvio Carlos Nardelli
RG. 3.257.612-5
Robson da Silva Reis
RG: 8.047.695-7

Dados do CONTRATANTE para contato inicial:
Nome do responsável:
Cargo do responsável:
Telefone:
E-mail:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br





AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA

Data: / / .

Código Agência: Operação: Nº. da conta: DV:

Nome do Contratante:

Titular da Conta:

Autorizo a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a debitar na conta acima indicada a quantia necessária para a quitação da(s) parcela(s) do contrato PEM CAIXA, na data do seu vencimento.

Isento a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade pelo não pagamento quando a conta apresentar saldo insuficiente para débito.

Fico ciente que em caso de retenção de tributos e/ou do ISSQN, neste caso, desde que haja previsão legal na legislação do município, o comprovante da retenção deverá ser entregue ao gerente da CAIXA em até 2 (dois) dias úteis antes do vencimento da parcela.

.....
Assinatura do Gerente

.....
Assinatura do Cliente



